EDITAL DE CREDENCIAMENTO RETIFICADO – SENAR/PR/FAEP - Nº. 010/2025
CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NO FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO Nº 010/2025

O **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL - SENAR - Administração Regional do Estado do Paraná**, situado na Rua Marechal Deodoro, 450 - 16º andar - Curitiba - Paraná e a **FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARANÁ – FAEP**, situada na Rua Marechal Deodoro, 450 - 13º andar - Curitiba - Paraná, assim denominados **ENTIDADES CREDENCIADORAS**, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação do SENAR/PR, tornam público a quem interessar possa, que realizarão **CREDENCIAMENTO,** com fundamento nos **artigos 20 e 21 do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, aprovado pela Resolução nº 030/2024/CD, de 02 de maio de 2024,** para contratação de empresa especializada na **prestação de serviço de FORNECIMENTO E GERENCIAMENTO DE BENEFÍCIOS DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO, POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO/MAGNÉTICO OU CARTÃO ELETRÔNICO BANDEIRADO PARA ATENDIMENTO DOS COLABORADORES DAS ENTIDADES CREDENCIADORAS,** conforme os termos e condições expressos no presente Edital, segundo as regras e condições abaixo:

1. OBJETO

1.1 Credenciamento de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviço de **ADMINISTRAÇÃO, INTERMEDIAÇÃO E FORNECIMENTO DE BENEFÍCIOS ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO**, conforme especificações e detalhes deste edital e anexos.

1.2 Constituem anexos do presente instrumento:
1.2.1 ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO;
1.2.2 ANEXO II - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA ATENDIMENTO DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO;
1.2.3 ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;
1.2.4 ANEXO IV - MODELO DE PROCURAÇÃO;
1.2.5 ANEXO V - MODELO DE SOLICITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E INEXISTÊNCIA DE COLABORADORES MENORES;
1.2.6 ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO.

1.3 O presente instrumento convocatório e eventuais divulgações encontram-se disponíveis no endereço eletrônico: **https://www.sistemafaep.org.br/licitacoes/**

2. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

2.2 As propostas e documentos serão recebidos até **01/07/2025**, **unicamente,** via e-mail: **licitacao@senarpr.org.br** devendo constar:
a) no assunto do e-mail o seguinte texto: **CREDENCIAMENTO Nº 010/2025**;
b) no corpo do e-mail: **NOME DA EMPRESA** e **CNPJ;**
c) em anexo: **PROPOSTA DE PREÇOS** e **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, devidamente organizados em pastas.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Credenciamento as empresas do ramo pertinente ao objeto, verificável por intermédio de seus atos constitutivos (estatuto ou contrato social em vigor), e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital e na Legislação vigente.
3.2 Somente poderá se manifestar em nome da empresa participante pessoa com poderes para tal, conferidos pelo respectivo ato constitutivo (estatuto ou contrato social) para representá-la, em juízo ou fora dele, ou por meio de

procuração específica (instrumento público ou particular, com poderes de representação em procedimentos licitatórios), ou via **MODELO DE PROCURAÇÃO** (conforme **ANEXO IV** deste Edital).

3.3 Serão aceitos documentos assinados digitalmente através da estrutura de chave pública, juntamente com a declaração de serviço de autenticação digital ou documento correlato, lembrando que estes devem possibilitar a Comissão Permanente de Licitação, a realizar sua verificação de autenticidade.

3.4 Havendo dúvida quanto aos documentos apresentados, poderá ser solicitado que a empresa participante apresente, no prazo estabelecido pela Comissão Permanente de Licitação do **SENAR/PR**, os documentos originais de habilitação, podendo ser cópia autenticada ou simples.

3.5 Os participantes deverão estar cientes e cumprir as demais obrigações contidas neste instrumento, anexos e minuta contratual.

3.6 Não poderão participar direta ou indiretamente deste Credenciamento:

a) Empresas que tenham sido declaradas inidôneas ou com suspensão do direito de contratar ou licitar com as ENTIDADES CREDENCIADORAS;

b) Empresas em estado de falência, de concurso de credores e de dissolução ou liquidação;

c) Empresas organizadas em qualquer forma associativa ou em consórcio que, simultaneamente, estejam participando deste Credenciamento;

d) Empresas declaradas inidôneas pelo Tribunal de Contas da União, nos termos do artigo 46 da Lei nº. 8.443/1992, através de consulta realizada pelo Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas no link: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/ ;

e) Empregado, dirigente ou membro, titular ou suplente, dos Conselhos Deliberativo, Administrativo e Fiscal de suas respectivas unidades federativas;

f) Pessoas jurídicas que tenham em seus quadros societários ou que sejam constituídas por empregado, dirigente ou membro, efetivo ou suplente, dos Conselhos Deliberativo, Administrativo e Fiscal de suas respectivas unidades federativas;

g) Pessoas jurídicas que tenham assento nos Conselhos Deliberativo, Administrativo e Fiscal de suas respectivas unidades federativas;

h) A pessoa jurídica que tenha como sócio ou titular ex-membro, titular ou suplente, dos Conselhos Deliberativo, Administrativo e Fiscal do Senar, não poderá prestar serviços para a sua respectiva unidade federativa, antes do decurso do prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do respectivo desligamento;

i) A pessoa jurídica que tenha como sócio ou titular ex-empregado do Senar, não poderá prestar serviços para a sua respectiva unidade federativa, antes do decurso do prazo de 18 (dezoito) meses, contados a partir da sua demissão ou desligamento, exceto para os casos em que o desligamento tenha sido decorrente de aposentadoria;

j) Pessoa jurídica em processo de recuperação judicial, desde que não tenha plano de recuperação acolhido judicialmente;

k) Pessoa jurídica em processo de recuperação extrajudicial, desde que não tenha plano de recuperação homologado judicialmente;

l) As vedações impostas nas letras “f” e “g” deste item não se aplicam aos serviços sociais autônomos, nem às pessoas jurídicas integrantes da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal;

m) As vedações impostas neste item, estendem-se aos parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau.

4. IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO RETIFICADO – SENAR/PR/FAEP - Nº. 010/2025
CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NO FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO Nº 010/2025

4.1 Sob pena de decadência do direito, no prazo de **02 (dois) dias úteis** anteriores à data final fixada para recebimento dos documentos de Proposta de Preços e Habilitação, qualquer interessado, poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o presente edital, através do e-mail: **licitacao@senarpr.org.br.**
4.2 Os pedidos de impugnação e/ou esclarecimentos serão aceitos até: dia **27/06/2025** às 17h45min e as respostas poderão ser fornecidas até o dia **30/06/2025** às 17h45min.
4.2.1 Caso a resposta ao pedido de esclarecimento ou julgamento da Impugnação não sejam publicados até esta data, será elaborado **comunicado** pela Comissão Permanente de Licitação, informando eventual suspensão da data final fixada para recebimento dos documentos.
4.2.2 O prazo consignado no item acima, não considera a data final fixada para recebimento dos documentos exigidos.
4.3 A participação na presente contratação significará que o interessado examinou minuciosamente o presente Edital, tomando conhecimento das especificações, quantidades, execução, prazos de entregas dos cartões e outros elementos técnicos/administrativos, que os terá comparado, avaliado e encontrado suficientemente claros e conclusivos para a eficaz apresentação de seus documentos. Significará também, que terá obtido das **ENTIDADES CREDENCIADORAS**, satisfatoriamente todas as informações e esclarecimentos solicitados, que o interessado tem pleno conhecimento das condições e que aceita, integral e irretratavelmente os termos deste instrumento.
4.4 Informações verbais não têm o poder de modificar o conteúdo do Edital.
4.5 Se o esclarecimento ou resposta de Impugnação, prestados pela Comissão Permanente de Licitação, gerar impacto sobre a forma de apresentação das propostas comerciais, será designada nova data para o recebimento das documentações referentes as Propostas Comerciais e Documentos de Habilitação, com a devida republicação no *site* das **ENTIDADES CREDENCIADORAS** - **http://www.sistemafaep.org.br/senarpr/licitacoes/**
4.6 As empresas interessadas deverão manter-se atualizadas de quaisquer alterações e/ou esclarecimentos sobre o edital, através da consulta permanente ao site **https://www.sistemafaep.org.br/licitacoes/** não cabendo as **ENTIDADES CREDENCIADORAS** a responsabilidade pela não observância deste dispositivo.

5. CONDIÇÕES E RECEBIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 Na formulação da proposta deve-se considerar a taxa de administração fixada em 0% (zero por cento) e o custo de emissão de cartões em R$ 0,00 (zero real), ocasião em que não poderá ser cobrada taxa de administração pelos serviços prestados.
5.2 Na proposta de preços a ser apresentada, bem como nos serviços efetivamente prestados, deverão estar inclusas as emissões dos cartões alimentação/refeição dos beneficiários, eventuais emissões das respectivas segundas vias, bem como a manutenção de sistema informatizado, além de tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e/ou previdenciários, e quaisquer outras despesas ou ônus, seja a que título for, necessários ao cumprimento do objeto desta contratação.
5.3 Deve-se considerar, ainda, que a Lei Federal 14.442/2022 – artigo 3º, inciso I, veda peremptoriamente a aceitação de taxa de administração negativa, portanto, na proposta de preço, será aceita taxa administrativa **em zero por cento**, contudo, **não serão consideradas propostas que contenham percentual de taxa administrativa negativo.**
5.4 A taxa de administração ofertada será única e abrangerá ambos os benefícios (Vale refeição e Vale alimentação).
5.5 A licitante não poderá ofertar proposta com valor inferior a **R$ 2.511.168,00 (dois milhões, quinhentos e onze mil, cento e sessenta e oito reais)** para 12 (doze) meses, sob pena de desclassificação da proposta.
5.6 O valor referenciado, bem como a quantidade de beneficiários constitui-se em previsão dimensionada, podendo variar para mais ou menos em decorrência da movimentação do quadro funcional da Entidade, quer seja por admissão,

desligamento ou afastamento. Por esse motivo, as CONTRATANTES estão desobrigada a realizá-lo em sua totalidade, não cabendo à CONTRATADA o direito de pleitear qualquer tipo de reparação.

5.7 O percentual da taxa de administração ofertada é fixo, não comportando qualquer correção no curso de vigência do contrato.

5.8 O prazo de validade da proposta **não será inferior a 90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.9 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a CONTRATADA.

5.10 A proposta ofertada será de exclusiva responsabilidade da empresa participante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.11 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade no cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Edital, Anexo I e demais anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários (quando for o caso), em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição, e ainda, será considerada como evidência de que a proponente:

a) Examinou e tem pleno conhecimento de todos os documentos que instruem este Edital;

b) Aceita as cláusulas e condições deste Edital, bem como eventuais retificações, esclarecimentos ou outros atos complementares;

c) Tem condições e compromete-se a fornecer o objeto deste Edital pelo valor e prazo constantes de sua proposta;

d) Tomou conhecimento dos dispositivos constantes do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR - RLC publicado no site das **ENTIDADES CREDENCIADORAS**, através do link: http://www.sistemafaep.org.br/senarpr/licitacoes , aceitando-os de forma integral e irretratável.

5.12 Serão desclassificadas as propostas que:

a) Apresentarem **valores negativos**;

b) Não atenderem às exigências deste Edital e Anexos, sejam omissas ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento ou o regular andamento do futuro contrato;

5.13 Se existirem indícios de inexequibilidade da Proposta de Preços, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, a empresa participante será convocada para comprovar a exequibilidade de sua Proposta, sob pena de desclassificação;

5.14 Omissões ou desatendimentos a exigências consideradas eminentemente formais, que sejam irrelevantes para o entendimento da Proposta ou para a aferição da qualificação da empresa participante, não acarretarão a sua desclassificação, afastamento ou invalidação do processo, desde que não causem prejuízo para as **ENTIDADES CREDENCIADORAS** e nem firam os direitos das demais empresas participantes.

5.15 A proposta de preços deverá conter as seguintes informações:

a) Razão Social ou denominação da empresa participante e o número de sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF;

b) Objeto do credenciamento conforme descrito no ANEXO I do presente Edital;

c) Descrição/Especificações Técnicas: de forma detalhada;

d) Valor da taxa a ser plicada;

e) Prazos: observado o disposto no ANEXO II deste Edital;

f) Forma e condições de pagamento: observado o disposto no ANEXO II deste Edital;

g) Validade da Proposta: não inferior a **90 (noventa) dias**.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO RETIFICADO – SENAR/PR/FAEP - Nº. 010/2025
CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NO FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO Nº 010/2025

6. CONDIÇÕES E RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação das empresas participantes, a Comissão Permanente de Licitação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente, quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/

b) Cadastro de empresas em cumprimento de penalidade de suspensão do direito de contratar ou participar de processos de licitação, imposta pelo SENAR/PR.

6.1.1 DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Prova de registro, no órgão competente, no caso de empresário individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente acompanhado das devidas alterações (se houver), devidamente registrados na Junta Comercial;

b1. Apresentar as alterações que resultaram em mudança de razão social, endereço ou objeto da sociedade;

b2. Deverá constar também a indicação do responsável legal pela empresa;

b3. Será admitida a apresentação de contrato social consolidado, dispensando-se os documentos constitutivos anteriores;

b4. No caso de Sociedade por Ações ou Associações, estatuto social acompanhado da ata de eleição de seus administradores, com os devidos registros;

c) Ato de nomeação ou de eleição dos administradores, devidamente registrado no órgão competente, na hipótese de terem sido nomeados ou eleitos em separado, sem prejuízo da apresentação dos demais documentos exigidos na alínea "b", deste item;

d) Cédula de identidade;

e) Solicitação de Credenciamento, bem como Declaração de Responsabilidade e Inexistência de Colaboradores Menores, conforme modelo previsto no **ANEXO V.**

6.1.2 DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

6.1.2.1 Certidões Negativas de Débito:

a) Prova de regularidade para com a fazenda **federal**, **estadual** e **municipal** do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;

b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

6.1.3 DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE AS DOCUMENTAÇÕES A SEREM APRESENTADAS

6.1.3.1 Deverão ser apesentados os documentos exigidos nos itens 5 e 6 estabelecidos acima, bem como as documentações específicas de Proposta de Preços e de Habilitação Técnica, quando previstas no Anexo II.

6.1.3.1.1 Todas as certidões apresentadas deverão estar dentro do prazo de validade nelas indicado pelo órgão expedidor.

6.1.3.1.2 Certidões e documentos que não dispuserem de prazo de validade específico (à exceção daqueles com prazos de validade previamente estabelecidos por este Edital ou em lei), somente serão aceitos se emitidos dentro do período de **90 (noventa) dias corridos** que antecedem a sua apresentação.

6.1.3.2 Para fins deste credenciamento, serão aceitas como certidões negativas de débitos as certidões positivas com efeito de negativas.

6.1.3.3 Documentos obtidos via internet ficarão sujeitos à verificação, bem como serão aceitos documentos assinados digitalmente através da estrutura de chave pública, juntamente com a declaração de serviço de autenticação digital ou documento correlato, desde que possibilitem a Comissão Permanente de Licitação a realizar sua verificação de autenticidade.

6.1.3.4 A Comissão Permanente de Licitação poderá exigir a apresentação dos originais dos documentos para conferência, fixando prazo para tal.

6.1.3.5 O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da contratação ou a invalidação do processo.

6.1.3.6 A Comissão Permanente de Licitação do SENAR/PR, a qualquer tempo e a seu critério, poderá efetuar diligências, solicitando das proponentes, esclarecimentos ou informações complementares, apresentação de portfolios, prospectos, amostras etc., dos produtos cotado(s) para melhor avaliação ou teste, antes da definição do julgamento deste certame.

6.1.3.6.1 A possibilidade do ato não faculta a apresentação da documentação exigida no edital pela empresa participante.

6.1.3.7 Nos casos de erros formais ou vícios sanáveis, é obrigatória a realização da diligência prevista no caput do Artigo 29 do RLC.

6.1.3.8 É permitida a inclusão de documento complementar ou atualizado, desde que não altere a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica e seja comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentada sua proposta, que não foi juntado com os demais documentos por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pela Comissão Permanente de Licitação.

6.1.3.9 Os documentos de habilitação devem se referir à unidade da empresa participante que efetivamente realizará o objeto do Edital, seja sua matriz ou filial, exceto no que diz respeito aos documentos somente emitidos em nome da matriz.

6.1.3.10 A Comissão Permanente de Licitação efetuará a consulta das empresas em cumprimento de penalidade de suspensão do direito de contratar ou participar de processos de licitação, imposta pelo SENAR/PR e declarada inidônea pelo Tribunal de Contas da União, nos termos do artigo 46 da Lei nº. 8.443/1992, através de consulta realizada pelo Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas no link **https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/**. Em constando dos referidos cadastros, a(s) proponente(s) será(ão) considerada(s) desclassificada(s).

7. DO ENVIO DOS DOCUMENTOS E ANÁLISE

7.1 Os documentos deverão ser enviados para o e-mail **licitacao@senarpr.org.br** até a data limite de dia e hora indicados no **item 2.**

7.2 Conforme a Comissão Permanente de Licitação for recebendo os documentos via e-mail, estes terão seus conteúdos analisados nos termos deste Edital e da legislação que disciplina a matéria, cujo resultado será registrado em Ata e publicado em data igual ou posterior à indicada no **item 2**.

7.3 Após o dia e hora prevista no **item 2,** não serão recebidos outros documentos, nem serão permitidos adendos ou alterações naqueles que tiverem sido apresentadas, ressalvada a faculdade de a Comissão Permanente de Licitações promover diligências para a obtenção de informações e esclarecimentos complementares.
7.4 Decorrida a fase de habilitação, não caberá desistência pelo participante, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente formalmente comunicado e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.
7.5 O julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos neste Edital, e será considerada habilitada a empresa interessada que apresentar a documentação necessária e adequada à habilitação.
7.6 Será considerado inabilitado o participante que deixar de apresentar a documentação solicitada, contrariar qualquer exigência contida neste Edital, ou cujos documentos estiverem com prazo(s) de validade expirado(s).
7.7 Finalizada a fase recursal, a Comissão Permanente de Licitação encaminhará o processo à autoridade competente para a declaração do resultado.

8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO

8.1 O chamamento da pessoa jurídica credenciada para execução dos serviços, objeto deste Edital, se dará conforme demanda e sua escolha será por maioria simples, pelos colaboradores das ENTIDADES CREDENCIADORAS via realização de votação.

8.1.1 DA ESCOLHA DA CREDENCIADA PELOS COLABORADORES:

a) Competirá aos colaboradores das ENTIDADES CREDENCIADAS a livre escolha para selecionar, via votação, qual empresa será a responsável pelo gerenciamento dos seus benefícios.
b) Somente irão participar da votação os colaboradores ativos e presentes na data da votação.
d) Após a publicação do resultado das empresas credenciadas, será aberto o prazo de **03 dias úteis** para que estas enviem digitalmente seus materiais promocionais contendo a apresentação das empresas e suas redes de estabelecimentos credenciados, com o objetivo de apresentar seus diferenciais e vantagens.
e) O material promocional, assim como os documentos de habilitação e propostas, deverá ser encaminhado ao e-mail licitacao@senarpr.org.br
f) O material promocional será analisado pela Gerência de Recursos Humanos do Sistema FAEP, que realizará a apresentação destes aos funcionários, para que possam analisar e decidir em qual empresa votar.
g) Após a área técnica responsável receber o material promocional das empresas Credenciadas e encaminhar aos colaboradores, será fixado um período de votação de **02 (dois) dias úteis** para que os beneficiários possam avaliar o material encaminhado e realizar a votação.
g.1) As ENTIDADES CREDENCIADORAS convocarão, via GOOGLE FORMS OFFICE, todos os beneficiários para que promovam a escolha da CREDENCIADA de sua preferência.
h) Constitui condição para a celebração da contratação que a Credenciada, além do atendimento a todos os requisitos editalícios, a Credenciada seja selecionada **por maioria simples dos votos**, não computados os em branco e os nulos.
i) Os dados de referida consulta serão registrados nos autos do processo e o resultado consolidado divulgado no site**.**
j) Havendo admissão de um novo colaborador, este deverá aderir à empresa credenciada contratada que vencer a votação**.**
k) Em caso de empate será decidido por sorteio, a ser realizado no mesmo dia da votação ou em data posterior a ser divulgada no site das ENTIDADES CREDENCIADORAS, o qual será realizado independente da presença dos representantes das empresas previamente habilitadas.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO RETIFICADO – SENAR/PR/FAEP - Nº. 010/2025
CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NO FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO Nº 010/2025

l) Após a aprovação das empresas consideradas aptas para o credenciamento bem como após a votação realizada junto aos colaboradores da instituição, publicado o resultado, **a empresa Credenciada mais votada** será convocada para assinatura do contrato e terá um prazo de **05 (cinco) dias úteis** para fazê-lo.
m) Poderá ocorrer que uma determinada empresa apta para o credenciamento não tenha nenhuma demanda por não ter sido escolhida pelos beneficiários e por consequência não será convocada para assinatura de contrato.
n) O Credenciamento das empresas não gera nenhum direito de ela ser demandada ou indenizada pelas **ENTIDADES CREDENCIADORAS** para o fornecimento do objeto Credenciado pelo fato da livre escolha dos beneficiários.
o) A contratação será formalizada mediante contrato, conforme modelo constante do **ANEXO VI** deste Edital, e após definição da empresa a ser contratada, serão celebrados dois contratos distintos, sendo um para o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR/PR e outro para a Federação da Agricultura do Estado do Paraná - FAEP os quais serão geridos e fiscalizados separadamente por cada instituição.

9. RECURSO

9.1 O participante classificado, habilitado e detentor da **maioria simples** dos votos dos colaboradores, será declarado vencedor, abrindo-se, na sequência, o prazo recursal.
9.2 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação da empresa interessada, ao cancelamento do credenciamento e/ou referente ao resultado da votação, observará o prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados da data da publicação do resultado referente ***a votação realizada pelos colaboradores).***
9.3 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais interessados será de **02 (dois) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
9.4 O recurso deve ser, obrigatoriamente, apresentado em papel timbrado do recorrente e obrigatoriamente redigido em português, sem rasuras, fundamentado e assinado por representante legal, observados os prazos legais, enviado ao e-mail **licitacao@senarpr.org.br**.
9.5 Os recursos serão encaminhados para a autoridade superior do **SENAR/PR**, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, para serem submetidos à análise e decisão.
9.6 Os recursos serão julgados no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da data final para sua interposição, pela autoridade competente.

10. PRAZO E PAGAMENTOS

10.1 As regras acerca do pagamento são aquelas previstas no **ANEXO II** do Edital bem como no instrumento contratual previsto no **ANEXO VI.**

11. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 O prazo de vigência inicial da contratação é de **12 (doze) meses** contados da data de assinatura do contrato, **prorrogável por até 120 (cento e vinte) meses**, após acordado entre as partes.
11.2 O início da prestação dos serviços deverá ocorrer em até **20 (vinte) dias corridos** contados da data da assinatura do contrato, **oportunidade em que deverão ser entregues os cartões referentes ao primeiro lote**.
11.2.1 Passado o prazo de 12 (doze) meses, havendo necessidade, será realizado novo credenciamento oportunizando a entrada de novos interessados.
11.3 O presente Credenciamento poderá se extinguir antes do prazo de 12 (doze) meses se:

a) Todos os interessados forem descredenciados conforme item **12.7**; ou

b) Ocorrer a convocação integral de todos as empresas credenciadas;

11.4 Passado o prazo de vigência contratual, ou existindo algum requisito indicado no item **12.1** será realizado novo credenciamento oportunizando a entrada de novos interessados não obstando o recredenciamento.

12. DA RESCISÃO CONTRATUAL E DESCREDENCIAMENTO

12.1 O contrato poderá ser rescindido e o credenciamento cancelado de pleno direito pelas **ENTIDADES CREDENCIADORAS**, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

12.1.1 Inadimplemento **parcial ou total** do **contrato** ou cumprimento irregular de seus termos.

12.1.2 Inobservância de dispositivos normativos, contratuais e do Edital.

12.1.3 Quando se verificar insatisfatória a qualidade do serviço prestado, inexatidão de declarações, documentos ou constatação de qualquer irregularidade verificada na execução do serviço.

12.1.4 Quando a CONTRATADA cobrar das CONTRATANTES, outros valores além dos especificados neste edital, seja a que título for (serviços extras, atendimento, taxa etc.).

12.1.5 Apresentar, a qualquer tempo, na vigência do respectivo instrumento contratual, documentos que contenham informações inverídicas.

12.1.6 Suspender ou interromper a execução dos serviços contratados sem razão fundamentada e comunicação prévia às **ENTIDADES CREDENCIADORAS**.

12.1.7 Articular parcerias em nome das **ENTIDADES CREDENCIADORAS**, sem sua prévia e expressa autorização;

12.1.8 Fazer-se substituir por outra empresa credenciada ou não, para executar o serviço pelo qual foi contratado pelas **ENTIDADES CREDENCIADORAS**, no todo ou em parte, sem prévia autorização.

12.1.9 Dissolução da empresa CONTRATADA.

12.1.10 Decretação de falência, pedido de recuperação judicial, insolvência civil, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão, pelas autoridades competentes, das atividades da CONTRATADA.

12.1.11 Lentidão do seu cumprimento, levando as **ENTIDADES CREDENCIADORAS** a comprovarem a impossibilidade da entrega do objeto, nos prazos estipulados.

12.1.12 Atraso injustificado no início da prestação do serviço, quando for o caso.

12.1.13 Paralisação da prestação do objeto, sem justa causa e prévia comunicação das **ENTIDADES CREDENCIADORAS**.

12.1.14 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

12.1.15 Não manutenção das condições de habilitação previstas neste Edital.

12.1.16 Será devido as **ENTIDADES CREDENCIADORAS** o ressarcimento por eventuais prejuízos advindos da rescisão do contrato.

12.2 A rescisão contratual será regida pelo disposto no artigo 40 do Regulamento de Licitações e Contratos do **SENAR** e pelo disciplinado no presente Edital, não prejudicando a possibilidade de aplicação das sanções previstas em contrato.

12.3 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital, no contrato ou pela fiscalização das **ENTIDADES CREDENCIADORAS**.

12.4 Caso a proponente se recuse a executar o objeto deste Edital ou venha a fazê-lo fora das especificações estabelecidas, as **ENTIDADES CREDENCIADORAS** poderão, mediante notificação, rescindir o ajuste e optar por nova votação considerando as empresas credenciadas anteriormente.

12.5 O descredenciamento não poderá ser solicitado durante o curso de vigência do contrato, sob pena de aplicação das penalidades previstas no instrumento contratual previsto no **Anexo VI** deste Edital.

12.6 Fica facultada a defesa prévia da empresa, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de **02 (dois) dias úteis** (consideradas horas úteis das 08h15min às 17h45min, de segundas-feiras a sextas-feiras), contados da intimação do ato.

12.7 Além das hipóteses listadas acima, também poderá ocorrer o descredenciamento quando:

a) Solicitado pelo credenciado antes do término dos 12 (doze) meses de vigência estipulada, sem ônus para as partes, mediante prévio aviso, escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência;

b) Havendo o descredenciamento da CONTRATADA, as **ENTIDADES CREDENCIADORAS** convocarão, se houver interesse, a 2ª empresa mais votada dentre as remanescentes com vistas a nova contratação.

c) Caso sejam descredenciados todos os interessados, o credenciamento terá seu vencimento antecipado, devendo ser publicado novo edital.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 O objeto deste credenciamento deverá ser executado rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará sua recusa, com a aplicação das penalidades previstas no instrumento contratual previsto no **Anexo VI deste Edital**.

13.2 A simples participação no presente credenciamento evidencia ter o interessado examinado cuidadosamente este Edital e seus anexos, e se inteirado de todos os seus detalhes e com eles haver concordado.

13.3 Este credenciamento tem caráter precário e, por isso, a qualquer momento, a credenciada(o) ou as **ENTIDADES CREDENCIADORAS** poderão denunciá-lo, seja por qualquer irregularidade, em decorrência da legislação pertinente, ou ainda, no interesse das partes.

13.4 As **ENTIDADES CREDENCIADORAS** poderão realizar visita técnica a fim de verificar as condições da empresa/estabelecimento a qualquer momento sem agendamento prévio.

13.5 Os interessados deverão manter-se atualizadas de quaisquer alterações e/ou esclarecimentos sobre o Edital, bem como, de qualquer outro documento, através da consulta permanente ao site https://www.sistemafaep.org.br/licitacoes/ , não cabendo as **ENTIDADES CREDENCIADORAS** a responsabilidade pela não observância deste dispositivo.

13.6 Fica assegurado as **ENTIDADES CREDENCIADORAS** o direito de:

a) Prorrogar a data limite de envio dos documentos para credenciamento, dando conhecimento aos interessados, mediante informação no site https://www.sistemafaep.org.br/licitacoes/, com a antecedência de pelo menos **24 (vinte e quatro) horas**, da data inicialmente marcada;

b) Cancelar o presente credenciamento, a qualquer tempo, desde que haja motivo que o justifique, nos termos do art. 21, inc. IV c/c art. 62 do Regulamento de Licitações e contratos publicado no site das **ENTIDADES CREDENCIADORAS**, dando ciência aos interessados.

c) Alterar as condições deste credenciamento, fixando novo prazo, não inferior a **05 (cinco) dias úteis,** a contar da publicação das alterações, se a eventual alteração vier a afetar o credenciamento.

13.7 É facultado, à Comissão Permanente de Licitações ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do ato da sessão pública.

13.8 A CONTRATADA responde por quaisquer possíveis ônus decorrentes de marcas, registros e patentes relativos ao equipamento e acessórios fornecidos, quando for o caso.

13.9 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos de até 50% (cinquenta por cento) do valor global atualizado do contrato, e supressões nos limites estabelecidos entre as partes, desde que

solicitados durante a vigência do contrato.

13.10 A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio das **ENTIDADES CREDENCIADORAS**, durante a execução do contrato, reparando-os às suas custas, não lhe cabendo nenhuma indenização por parte das **ENTIDADES CREDENCIADORAS**.

13.11 A Comissão Permanente de Licitação e a autoridade superior competente poderão, justificadamente, rever suas decisões de ofício, sempre que identificarem equívocos no processo.

13.12 Os documentos relacionados com a presente contratação são complementares entre si e assim devem ser interpretados, mesmo quando uma informação for mencionada em um documento e, eventualmente, omitida em outro.

13.13 Todos os tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, serão de responsabilidade do Credenciado, não lhe cabendo nenhuma indenização por parte das **ENTIDADES CREDENCIADORAS**.

13.14 Para efeito de contagem dos prazos estabelecidos neste edital, referentes a recursos, impugnações ou pedidos de esclarecimentos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e serão considerados os dias úteis.

13.15 As **ENTIDADES CREDENCIADORAS**, não se responsabilizam pelo conteúdo e autenticidade de cópias do presente Edital, obtidas por intermédio de terceiros, não proporcionando ao interessado qualquer direito de interpelação judicial ou extrajudicial a respeito.

13.16 No julgamento das propostas e na fase de habilitação, a Comissão Permanente de Licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

13.17 Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Credenciamento.

13.18 Eventuais dados pessoais que porventura venham a ser disponibilizados para a execução do objeto do presente Edital serão requeridos, utilizados e/ou tratados, estritamente para atendimento da finalidade a que se propõem, comprometendo-se as Partes a adotar as melhores práticas de governança e segurança de dados pessoais, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet).

13.19 Os casos não previstos neste Edital e seus ANEXOS serão decididos pela Comissão Permanente de Licitação, com base no Regulamento de Licitações e contratos do SENAR e em outras disposições legais aplicáveis à espécie.

14. FORO

14.1 Para todos os efeitos legais, as partes elegem o Foro de Curitiba/PR, para dirimir dúvidas oriundas da aplicação deste Edital e seus Anexos.

Curitiba, 23 de junho de 2025.

Alessandra Teodoro Silvério Membro da Comissão de Licitação do SENAR/PR	**Caroline Borges** Membro da Comissão de Licitação do SENAR/PR	**Priscila Ranzani Oliva** Presidente da Comissão de Licitação do SENAR/PR

EDITAL DE CREDENCIAMENTO RETIFICADO – SENAR/PR/FAEP - Nº. 010/2025
CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NO FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO Nº 010/2025

ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1. DESCRIÇÃO, QUANTIDADES E VALORES

1.1 O quantitativo de benefícios está limitado ao quadro de pessoal previsto:

Quantidade Funcionários			Valor atual do benefício/dia	Quantidade de dias/mês (média)	Valor total benefício/mês	Taxa de Administração	Valor total mês	Valor total anual
SENAR/PR	200	**232**	**R$ 41,00**	**22**	R$ 902,00	**0%**	R$ 209.264,00	R$ 2.511.168,00
FAEP	32							

1.1.1 O valor mensal estimado é de R$ 209.264,00 (duzentos e nove mil duzentos e sessenta e quatro reais), sendo R$ 180.400,00 (cento e oitenta mil e quatrocentos reais) referente à quantidade de funcionários do SENAR/PR e R$ 28.864,00 (vinte e oito mil oitocentos e sessenta e quadro reais) referente à quantidade de funcionários da FAEP.
1.1.2 O valor total anual estimado para a contratação é de R$ 2.511.168,00 (dois milhões quinhentos e onze mil cento e sessenta e oito reais), sendo R$ 2.164.800,00 (dois milhões cento e sessenta e quatro mil cento e sessenta e oito reais) referente ao SENAR/PR e R$ 346.368,00 (trezentos e quarenta e seis mil trezentos e sessenta e oito reais) a FAEP.
1.1.2.1 O valor diário do Vale-Refeição/Vale-Alimentação é fixo em R$ 41,00 (quarenta e um reais), conforme indicado na tabela. Esse valor não poderá ser alterado na proposta de preços, sob pena de desclassificação, uma vez que será repassado mensalmente pela Contratante sem variações.
1.1.2.2 Além das recargas mensais, poderão ser disponibilizados benefícios a qualquer tempo, mediante solicitação das **ENTIDADES CREDENCIADORAS.**
1.1.3 A quantidade mensal de usuários é variável, pois decorre do número de funcionários e estagiários contratados e dispensados no mês do pedido, além das regras internas para o fornecimento dos respectivos benefícios. Portanto, não será estabelecida, quantidade mínima de usuários mensal e/ou anual.
1.1.3.1 O quantitativo de cartões a serem emitidos e os valores a serem creditados poderão sofrer variações em decorrência de admissões, demissões, eventos extras e reajustes. Os beneficiários e as quantidades de recargas serão informados mensalmente por ocasião da respectiva requisição, podendo ser alteradas para mais ou para menos, sem qualquer ônus adicional.
1.1.4 A critério das **ENTIDADES CREDENCIADORAS,** os valores e/ou as quantidades ora informados poderão ser alterados, devendo permanecer constante a Taxa de Administração cobrada pela empresa credenciada futuramente CONTRATADA.
1.1.5 As quantidades e valores acima descritos constituem-se em mera previsão para o período inicial de vigência do contrato, não estando as **ENTIDADES CREDENCIADORAS** obrigadas a realizá-los em sua totalidade, não cabendo à empresa credenciada futuramente CONTRATADA o direito de pleitear qualquer tipo de indenização nesse sentido.
1.1.6 A empresa futuramente CONTRATADA deverá prestar o serviço de acordo com a Lei nº 14.442/2022, a qual veda a exigência ou recebimento de qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado.

2.1 CARTÕES:

2.1.1 O cartão deverá ser ÚNICO, na modalidade **"flexível"** ou **"multibenefícios",** em que é possível a utilização de ambas as opções, alimentação e refeição, em restaurantes, lanchonetes e similares, supermercados, mercearias e congêneres,

como meio de pagamento utilizado na aquisição de refeições prontas e gêneros alimentícios *in natura*, com ampla rede credenciada.

2.1.1.1 Cartão flexível ou multibenefícios: Cartão disponibilizado de forma flexível que permite que o funcionário faça o controle do uso em ambas das modalidades (alimentação e refeição).

2.1.1.2 O cartão flexível ou multibenefícios deverá ser habilitado somente para as funções de alimentação e refeição**.**

2.1.2 O cartão poderá ser com bandeira **aberta** ou **fechada**:

2.1.2.1 Cartões de alimentação/refeição com bandeira aberta: emitidos por uma instituição de pagamento e recebem uma bandeira como Visa, Mastercard e Elo; podem ser utilizados em qualquer estabelecimento comercial de alimentação e refeição que aceite a bandeira.

2.1.2.2 Cartões de alimentação/refeição com bandeira fechada: emitidos por uma empresa que também atua como credenciadora e instituidora de pagamento; só podem ser utilizados na rede credenciada pela emissora ou empresas do seu grupo.

2.1.3 Os cartões deverão ser entregues as **ENTIDADES CREDENCIADORAS** envelopados, lacrados, separados e bloqueados, acompanhados de instrução de uso e do relatório de entrega, com a identificação nominal do usuário, entidade a que está vinculada, devendo ser entregues de segunda a sexta-feira no horário das 8h30min às 17h30min.

2.1.3.1 As entregas dos cartões deverão ser feitas no endereço: **Rua Marechal Deodoro, nº 450, Centro, Curitiba-PR, CEP 80.010-010, 12º andar, Gerência de Recursos Humanos,** correndo por conta da empresa credenciada futuramente CONTRATADA, eventuais despesas decorrentes de fretes, embalagens, seguros, mão-de-obra, entre outras.

2.1.4 Deverão ser personalizados com o nome completo do beneficiário e das Entidades CONTRATANTES (SENAR/PR ou FAEP) e número sequencial de controle individual.

2.1.4.1 Em relação ao item anterior, que prevê a personalização dos cartões, não há vedação da participação de empresa que utiliza cartão de bandeira aberta, desde que o cartão fornecido esteja vinculado diretamente ao CPF do colaborador e as informações pertencentes a ele sejam visualizadas facilmente pelos colaboradores da contratante através de aplicativo.

2.1.5 Nas situações de emissão de novos cartões (inclusão de beneficiários a pedido das **ENTIDADES CREDENCIADORAS**) ou de segundas vias (perda, roubo, furto, extravio, falhas etc.), o prazo para entrega destes durante a vigência da contratação será de, no máximo, **7 (sete) dias úteis**, contados da data de solicitação pelas **ENTIDADES CREDENCIADORAS**, devendo os créditos remanescentes estarem disponíveis nas segundas vias.

2.1.6 Não poderão ser efetuadas quaisquer tipos de cobrança: taxa de administração pelos serviços prestados ou para emissão, reemissão ou remessa dos cartões eletrônicos/magnéticos.

2.2 SEGURANÇA:

2.2.1 O pagamento de refeições e gêneros alimentícios deverá ser operacionalizado, por intermédio de cartões com tecnologia online, além de conter chip de segurança e ser capaz de receber recargas de créditos. Deverá disponibilizar controle de saldo e senha pessoal e intransferível para a validação das transações eletrônicas em equipamentos POS, PDV ou similar, no ato da compra nos estabelecimentos credenciados.

2.2.2 Os cartões eletrônicos deverão conter, também, mecanismos de criptografia que impeçam a sua reprodução e falsificação e que assegurem proteção aos beneficiários, no caso de perda, extravio, furto ou roubo.

2.2.3 Quando ocorrerem mudanças operacionais ou de mercado que obriguem a implantação de cartão ou produto procedente de tecnologia mais nova, em substituição aos cartões eletrônicos/magnéticos com chip, fica a CONTRATADA obrigada a disponibilizar a tecnologia mais nova, sem nenhum ônus, aos beneficiários/colaboradores.

2.3 RECARGAS:

2.3.1 Os cartões deverão ser recarregados pela empresa **futuramente CREDENCIADA, no último dia útil de cada mês**, de acordo com as quantidades e valores a serem creditados em cada cartão especificados pelas **ENTIDADES CREDENCIADORAS** nos pedidos de Carga/Recarga.

2.3.2 O pagamento referente as Cargas/Recargas será realizado pelas **ENTIDADES CREDENCIADORAS** à futura **CONTRATADA**, em no mínimo **3 (três) dias anteriores ao último dia útil do mês.**

2.3.3 Além das recargas mensais, poderão ser disponibilizados benefícios a qualquer tempo, mediante solicitação das CONTRATANTES.

2.3.4 A futura CONTRATADA deverá disponibilizar de meio eletrônico, sistêmico e/ou telefônico para que o usuário possa realizar a consulta do saldo disponível no cartão.

2.4 ESTRUTURA DE ATENDIMENTO AO BENEFICIÁRIO:

2.4.1 A futura CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento para que o beneficiário realize o desbloqueio do cartão, por meio de sítio disponível na internet e de funcionalidades por meio de aplicativos (mobile – smartphone) no mínimo para os sistemas Android e IOS (versões mais recentes), bem como, Central de Atendimento Telefônico, por meio de 0800 ou de ligação local, sistema que possa ser acessado por meio de login e senha individuais que permita, no mínimo:

a) Consulta de saldo;

b) Extrato de utilização;

c) Consulta à rede credenciada de estabelecimentos físicos; (somente às empresas que operam com o arranjo fechado).

d) Bloqueio de cartões em caso de perda, roubo ou cartão danificado;

e) Troca de senha;

f) Data de disponibilização do benefício;

g) Solicitação de segunda via de cartão.

2.4.2 A empresa credenciada futuramente CONTRATADA deverá disponibilizar as **ENTIDADES CREDENCIADORAS** acesso online às informações gerenciais, com no mínimo os seguintes dados:

2.4.2.1 Nome completo do beneficiário, número do cartão, data e valor do crédito concedido;

2.4.2.2 Quantidade de cartões reemitidos por beneficiário;

2.4.2.3 Inclusão / exclusão/ consulta de beneficiários e seus dados (nome, CPF, tipo e valor do benefício, número do cartão, local de entrega do cartão e tipo e valor do benefício);

2.4.2.4 Alteração de cadastro da empresa;

2.4.2.5 Alteração de cadastro dos beneficiários;

2.4.2.6 Solicitação de cartões;

2.4.2.7 Bloqueio de cartões em caso de perda, roubo ou cartão danificado;

2.4.2.8 Solicitação de reemissão de cartão;

2.4.2.9 Solicitação de pedidos individualmente, para funcionário específico e em determinado valor;

2.4.2.10 Exclusão e alteração de benefício;

2.4.2.11 Acompanhamento do status das solicitações;

2.4.2.12 Reversão de créditos, sendo possibilitado as **ENTIDADES CREDENCIADORAS** efetuarem o estorno de valores já creditados;

2.4.2.13 Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados; (**somente às empresas que operam com o arranjo fechado**).
2.4.2.14 Consulta de saldo, extrato, consumo médio diário e próxima recarga;
2.4.2.15 Extrato de utilização;
2.4.2.16 Geração de nova senha ou troca de senha;
2.4.2.17 Consulta à rede credenciada de estabelecimentos físicos;
2.4.3 A empresa credenciada futuramente CONTRATADA deverá manter representante na região de Curitiba/PR à disposição das **ENTIDADES CREDENCIADORAS**, bem como central telefônica, para solução de situações diversas que possam ocorrer durante a vigência do contrato.
2.4.4 A empresa credenciada futuramente CONTRATADA terá o **prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas** para tomar providências quanto à correção de eventuais falhas apontadas pelas **ENTIDADES CREDENCIADORAS** em relação à execução dos serviços contratados, sujeitando-se, em caso de não atendimento no prazo previsto, as penalidades previstas no instrumento contratual.

2.5 DISPONIBILIZAÇÃO DOS CRÉDITOS:

2.5.1 Os créditos deverão ser disponibilizados nos cartões eletrônicos/magnéticos/bandeirados, **mensalmente, a partir das 0:00 horas do último dia útil do mês**.
2.5.2 A futura CONTRATADA deverá dispor de sistema de administração e gerenciamento que permita a remessa e acompanhamento de pedidos mensais, atualizações decorrentes de admissões e dispensas de colaboradores e outras informações, por meio eletrônico, possibilitando também a emissão de relatórios para o controle e gestão das informações sobre a utilização do benefício, dentre outras funcionalidades.
2.5.3 As **ENTIDADES CREDENCIADORAS** estabelecerão o nível de permissão (consulta/administração) de acesso ao sistema para a gestão dos créditos, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial de acordo com suas respectivas responsabilidades.
2.5.4 Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter prazo indeterminado, salvo se a legislação vigente determine prazo diferente, para que o beneficiário possa utilizá-los. Eventual saldo remanescente vinculado ao CPF do beneficiário, deverá ser disponibilizado a ele, quando solicitado à CONTRATADA em qualquer tempo.

2.6 ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS:

2.6.1 A empresa participante deverá observar os municípios que deverão possuir estabelecimentos credenciados para atendimento aos colaboradores das **ENTIDADES CREDENCIADORAS** no estado do Paraná:

MUNICÍPIOS/UNIDADES	ENDEREÇO
Curitiba e CIC	**Endereço 1: Rua Marechal Deodoro, nº 450, 14º andar, centro, Curitiba/PR.** **Endereço 2: Rua Theodoro Locker, 821, bloco 07B CIC – Curitiba/PR.**
Assis Chateaubriand	**Av. Sesquicentenário, S/N, Assis Chateaubriand/PR.**
Campo Mourão	**Av. Irmãos Pereira, 963, 2º andar, Centro, Campo Mourão/PR.**
Guarapuava	**R. Afonso Botelho, 58, Trianon, Guarapuava/PR.**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO RETIFICADO – SENAR/PR/FAEP - Nº. 010/2025
CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NO FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO Nº 010/2025

Ibiporã	**Estrada da água Bonita S/N (estrada velha para Jataizinho) - Caixa Postal 1280, Ibiporã/PR.**
Irati	**Rua Expedicionário José de Lima, 1240, Rio Bonito, Irati/PR.**
Londrina	**Av. Tiradentes, 6355, Jd. São Francisco de Assis, Londrina/PR.**
Mandaguaçu	**Av. Munhoz da Rocha, 800, 2º andar, salas 33 e 34, Vila Carraro, Mandaguaçu/PR.**
Matelândia	**Av. Paraná, 930, Ed. Center Cozer, 1º piso sala 30, Centro, Matelândia/PR.**
Pato Branco	**Rua Marins Camargo, 180, Centro, Pato Branco/PR.**
Ponta Grossa	**Rua Theodoro Rosas, 1384, 2° andar, Centro, Ponta Grossa/PR.**
Santo Antonio da Platina	**Rua 7 de setembro, 1339, Centro, Santo Antonio da Platina/PR.**
Umuarama	**Rua Arapongas, 3862, Zona 2, Umuarama/PR.**

2.6.2 Os estabelecimentos credenciados devem estar localizados preferencialmente nas imediações das sedes do das **CONTRATANTES**.

2.6.3 Para outras Unidades que eventualmente sejam inauguradas durante a vigência do contrato, à empresa eventualmente CONTRATADA será oportunamente concedido um prazo de **30 (trinta) dias corridos,** contados a partir da solicitação das **CONTRATANTES**, para que comprove o credenciamento de estabelecimentos naquela localidade.

2.6.4 A empresa futuramente CONTRATADA deverá fiscalizar continuamente as condições dos estabelecimentos credenciados, mantendo em seus quadros profissional responsável por tal fiscalização, preferencialmente nutricionista inscrito no respectivo Conselho Profissional.

2.6.5 A empresa futuramente CONTRATADA deverá cancelar o credenciamento dos estabelecimentos que não cumprirem os padrões e exigências nutricionais, sanitárias e demais obrigações descritas na legislação pertinente; ou, ainda, que, por ação ou omissão, concorram para o desvirtuamento da finalidade do benefício ou para qualquer outra prática irregular, como a exigência de ágio sobre o preço de tabela (praticado para compras em espécie), a imposição de desconto sobre o valor do saldo do cartão, ou a recusa na aceitação do pagamento em cartão.

2.6.6 É obrigatório, nesses casos, o credenciamento de novo estabelecimento na mesma área, modalidade de convênio e padrão de qualidade.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO RETIFICADO – SENAR/PR/FAEP - Nº. 010/2025
CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NO FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO Nº 010/2025

ANEXO II – CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA ATENDIMENTO DA PROPOSTA E HABILITAÇÃO

1. PRAZO DE VIGÊNCIA E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

1.1 O prazo de vigência inicial da contratação é de **12 (doze) meses** contados da data de assinatura do contrato, **prorrogável por até 120 (cento e vinte) meses**, após acordado entre as partes.
1.2 O início da prestação dos serviços deverá ocorrer em até **20 (vinte) dias corridos** contados da data da assinatura do contrato, **oportunidade em que deverão ser entregues os cartões referentes ao primeiro lote**.
1.2.1 Os cartões reemitidos por qualquer motivo deverão ser entregues as **ENTIDADES CREDENCIADORAS** dentro de **7 (sete) dias úteis** a partir da solicitação.

2. PRAZO E PAGAMENTOS:

2.1 A cobrança do valor correspondente aos serviços prestados será feita mediante a apresentação de documento hábil emitido em nome do **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL** - **Administração Regional do Estado do Paraná** e da **FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARANÁ – FAEP**, conforme disciplinado no **ANEXO II** e no Instrumento contratual **(ANEXO IV).**
2.1.1 No faturamento do objeto, a empresa deverá emitir documento hábil de cobrança com valores unitários e totais de, no máximo, 02 (duas) casas após a vírgula e com arredondamentos para baixo. Ex.: 10,129 = 10,12 ou 15,994 = 15,99. Caso o documento hábil seja apresentado com frações a partir da terceira casa decimal e/ou com arredondamentos para cima, será solicitado o cancelamento do mesmo e a emissão de um novo documento.
2.2 Não será permitida, em nenhuma hipótese, a antecipação de pagamentos, pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.
2.3 Fica expressamente vedada ao vencedor deste Credenciamento a negociação de faturas ou títulos de crédito decorrentes deste certame, com instituições financeiras ou *factorings*.
2.4 As Notas Fiscais no formato PDF e seus respectivos arquivos XML deverão ser encaminhadas para o fiscal deste contrato com cópia, obrigatoriamente, para os e-mails **nota@senarpr.org.br / nfe@faep.com.br**
2.5 Nos documentos de cobrança deverão ser informados, obrigatoriamente, o número do contrato ou da Ordem de Compra e os dados bancários para fins de pagamento (banco, agência e conta corrente), viabilizando, assim, a devida quitação.
2.6 Os valores e informações constantes dos documentos de cobrança deverão ser os mesmos consignados na Ordem de Compra/contrato, sempre com base nos preços registrados, sem o que não será liberado o respectivo pagamento.
2.7 Se os documentos de cobrança apresentarem quaisquer divergências com relação a dados ou valores estabelecidos o contrato ou Ordem de Compra, a CONTRATADA terá o prazo de até **05 (cinco) dias corridos** para proceder a sua substituição, prorrogando-se, igualmente, o prazo para pagamento pelas **ENTIDADES CREDENCIADORAS**.
2.8 O pagamento será feito **mensalmente** em favor da CONTRATADA, após o documento de cobrança ser verificado e atestado pelas **ENTIDADES CREDENCIADORAS**, que se reserva o prazo de **até 30 (trinta) dias corridos,** contados da data de apresentação do documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura) referente a Ordem de Compra, devidamente verificado e atestado pelas **ENTIDADES CREDENCIADORAS**, de forma pré-paga. Ou seja, **as ENTIDADES CREDENCIADORAS deverão proceder com o depósito dos valores correspondentes ao benefício de Vale Alimentação e Refeição à CONTRATADA, antes da data desejada para disponibilização aos funcionários em seus respectivos cartões.**

2.9 A emissão e entrega de notas fiscais/faturas devem ocorrer apenas entre os dias **1° ao 25** de cada mês. Após essa data, só poderá ser emitida nota fiscal/fatura a partir do **1° dia do mês subsequente**.

2.9.1 Notas fiscais emitidas entre os dias **1° a 15** do mês, estando em conformidade e atestadas pelas **ENTIDADES CREDENCIADORAS**, serão pagas **até o dia 30 do mesmo mês**.

2.9.2 Notas fiscais emitidas entre os dias **16 a 25** do mês, estando em conformidade e atestadas pelas **ENTIDADES CREDENCIADORAS**, serão pagas até o **dia 15 do mês subsequente**.

2.9.3 Se as datas programadas para pagamento caírem em feriados ou finais de semana, o pagamento será antecipado para o primeiro dia útil anterior.

2.10 As **ENTIDADES CREDENCIADORAS** reservam-se no direito de não efetuar o pagamento se algum dos materiais apresentar defeito ou má qualidade, até a sua substituição e/ou se a prestação de serviços não estiver de acordo com as especificações do contrato e deste Edital. Em caso de contenda, os pagamentos serão suspensos até a emissão de laudo esclarecedor, por técnico especialista a ser indicado pelas **ENTIDADES CREDENCIADORAS**.

2.11 Sob nenhuma hipótese será admitida a correção dos preços propostos.

2.12 O percentual relativo à Taxa de Administração que der origem aos valores a serem pagos à empresa eventualmente CONTRATADA não será reajustável, cabendo à empresa arcar, à sua conta exclusiva, com toda e qualquer variação nos custos dos bens, serviços, mão-de-obra, financeiros e outros insumos que utilizar para a execução dos serviços.

2.13 Será obrigatório apresentar, com cada nota fiscal, as certidões de regularidade fiscal do F.G.T.S (Certidão de Regularidade de Situação) e Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, válidas.

3. CONDIÇÕES DA PROPOSTA DE PREÇOS:

3.1 A Elaboração da Proposta de Preços deverá estar de acordo com as condições gerais contidas no Edital.

3.2 Na Proposta de Preços deverá ser indicada a Taxa de Administração mensal por cartão, **que não poderá ser diferente de R$0,00 (zero)**, proposta, obrigatoriamente, em percentual, com 02 (duas) casas decimais, desconsideradas as demais casas, sem arredondamentos, conforme Modelo de Proposta de Preços constante do ANEXO III deste Edital.

3.2.1 Não serão aceitas taxas inferiores a zero, ou seja, negativas, em observância ao disposto no artigo 175 do Decreto nº 10.854/2021.

3.2.2 O percentual proposto a título de Taxa de Administração deverá ser informado também por extenso.

4. DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA PARA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

4.1 Não há.

5. DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA PARA HABILITAÇÃO DAS PROPONENTES PARTICIPANTES:

5.1 DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.1.1 Apresentação de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, visando comprovar sua aptidão para desempenho satisfatório de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos, com o objeto deste Credenciamento.

a) Para comprovação de que trata o item **5.1.1**, o(s) Atestado(s) deverá(ão) ser expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado e comprovar que a empresa participante forneceu objeto pertinente e compatível com as

características e especificações descritas neste ANEXO I, **correspondente a no mínimo 50% (cinquenta por cento) do quantitativo de funcionários das ENTIDADES CREDENCIADORAS, ou seja, o mínimo de 116 beneficiários, por pelo menos 12 (doze) meses consecutivos.**

b) O(s) Atestado(s) deverá(ão) ser impresso(s) em papel timbrado do(s) seu(s) emitente(s), e conter a identificação do(s) signatário(s) e dados para eventual contato.

c) O teor do documento em questão deve possibilitar à Comissão Permanente de Licitação a análise, interpretação e conclusão sobre o objeto e seu satisfatório cumprimento de forma clara e sem maiores dificuldades, visando apurar se o referido documento atende ou não ao fim a que se destina.

d) Será permitido somatório de atestados para comprovação do atendimento ao número mínimo de beneficiários, **desde que comprovada a execução dos serviços concomitantemente**.

5.1.3 As empresas deverão comprovar, mediante declaração escrita junto com sua Proposta de Preços, que possuem ampla de estabelecimentos credenciados no estado do Paraná, em todas as cidades em que as **ENTIDADES CREDENCIADORAS** possuem sedes em atividade na data da publicação deste Edital de Credenciamento, de acordo com os endereços constantes no **item 2.6.1 do ANEXO I.**

5.1.3.1 A relação da rede credenciada deverá ser fornecida em arquivo em formato PDF e estar indexada na seguinte ordem: por região; bairros e/ou municípios, da relação deverão constar as informações de cada estabelecimento credenciado, quais sejam: razão social completa; nome fantasia quando for o caso; tipo e/ou natureza do serviço prestado; nº do CNPJ, endereço completo; telefone com DDD, e-mail (se houver), indicando o total por localidade.

5.1.3.2 No que se refere a empresas **que utilizam cartão de bandeira aberta**, não será exigida a declaração prevista no item **5.1.3** acima, contudo deverá ser apresentada declaração constando a informação de que serão atendidos os estabelecimentos credenciados constantes no **item 2.6.1 do Anexo I**, na sua totalidade.

5.1.3.2 A relação de que trata o item **5.1.3** deverá conter hipermercados, supermercados, padarias e restaurantes e equivalentes em todos os municípios mencionados no **item 2.6.1 do Anexo I.**

5.2 DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

5.2.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

6. DA APRESENTAÇÃO DO MATERIAL PROMOCIONAL E DE DIVULGAÇÃO DAS EMPRESAS CLASSIFICADAS/HABILITADAS

6.1 Finalizada a fase de análise dos documentos de proposta de preços e habilitação, as empresas classificadas e habilitadas serão convocadas para que apresentem, no prazo de **03 (três) dias úteis**, seus materiais de divulgação/ promocionais, os quais, na sequência, serão compartilhados pela área técnica responsável aos colaboradores das **ENTIDADES CREDENCIADORAS,** com o objetivo de auxiliá-los na tomada de decisão no dia da votação conforme item **8.1.1** do preâmbulo do Edital.

7. LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1 A empresa futuramente CONTRATADA deverá observar os municípios que deverão possuir estabelecimentos credenciados para atendimento aos colaboradores das **ENTIDADES CREDENCIADORAS**, conforme abaixo:

MUNICÍPIOS/UNIDADE	ENDEREÇO
Curitiba e CIC	**Endereço 1: Rua Marechal Deodoro, nº 450, 14º andar, centro, Curitiba/PR. Endereço 2: Rua Theodoro Locker, 821, bloco 07B CIC – Curitiba/PR.**
Assis Chateaubriand	**Av. Sesquicentenário, S/N, Assis Chateaubriand/PR.**
Campo Mourão	**Av. Irmãos Pereira, 963, 2º andar, Centro, Campo Mourão/PR.**
Guarapuava	**R. Afonso Botelho, 58, Trianon, Guarapuava/PR.**
Ibiporã	**Estrada da água Bonita S/N (estrada velha para Jataizinho) - Caixa Postal 1280, Ibiporã/PR.**
Irati	**Rua Expedicionário José de Lima, 1240, Rio Bonito, Irati/PR.**
Londrina	**Av. Tiradentes, 6355, Jd. São Francisco de Assis, Londrina/PR.**
Mandaguaçu	**Av. Munhoz da Rocha, 800, 2º andar, salas 33 e 34, Vila Carraro, Mandaguaçu/PR.**
Matelândia	**Av. Paraná, 930, Ed. Center Cozer, 1º piso sala 30, Centro, Matelândia/PR.**
Pato Branco	**Rua Marins Camargo, 180, Centro, Pato Branco/PR.**
Ponta Grossa	**Rua Theodoro Rosas, 1384, 2° andar, Centro, Ponta Grossa/PR.**
Santo Antonio da Platina	**Rua 7 de setembro, 1339, Centro, Santo Antonio da Platina/PR.**
Umuarama	**Rua Arapongas, 3862, Zona 2, Umuarama/PR.**

7.2 No decorrer da vigência do contrato, as **ENTIDADES CREDENCIADORAS** poderão requerer a inclusão de novas Unidades nos locais de prestação dos serviços, o que será feito mediante a celebração de Termo Aditivo.
7.3 Para as Unidades que iniciarão suas atividades no decorrer da vigência do contrato, as **ENTIDADES CREDENCIADORAS** farão a solicitação dos cartões e informarão os quantitativos e dados dos beneficiários somente por ocasião da inauguração destas.

8. VISITA TÉCNICA

8.1 Não há.

9. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 Sem prejuízo das obrigações inerentes à perfeita execução do objeto da licitação e demais disposições deste instrumento, constituem obrigações das partes aquelas elencadas nas Cláusulas do Instrumento de contrato, previsto no **ANEXO VI** deste Edital.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO RETIFICADO – SENAR/PR/FAEP - Nº. 010/2025
CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NO FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO Nº 010/2025

OBSERVAÇÃO: Este documento deverá ser preenchido em folha timbrada da empresa proponente, e devidamente assinado por seu representante legal.

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no CNPJ/MF sob nº [Nº DO CNPJ], propõe as **CONTRATANTES** o FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de [OBJETO DO CREDENCIAMENTO], nas seguintes condições:

1. PREÇO/TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

1.1 A Taxa de Administração proposta é de _____% (__extenso__).

2. QUANTIDADES E VALORES TOTAIS ESTIMADOS DE CONTRATAÇÃO

2.1 As quantidades e valores são os seguintes:

Quantidade Funcionários			Valor atual do benefício/dia	Quantidade de dias/mês (média)	Valor total benefício/mês	Taxa de Administração	Valor total mês	Valor total anual
SENAR/PR	200	**232**	**R$ 41,00**	**22**	R$ 902,00	**0%**	R$ 209.264,00	R$ 2.511.168,00
FAEP	32							

Estamos cientes de que as quantidades e valores acima descritos constituem-se em mera previsão para o período inicial de vigência do contrato, não estando as CONTRATANTES obrigadas a realizá-los em sua totalidade, e não cabendo à licitante eventualmente CONTRATADA o direito de pleitear qualquer tipo de indenização nesse sentido.
Estamos cientes ainda que não poderá ser cobrada taxa de administração pelos serviços prestados ou para emissão, reemissão ou remessa de cartões.

3. LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços serão prestados nos locais e nas quantidades indicados no **item 7 do ANEXO II**.

4. VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1 O prazo de vigência inicial da contratação é de **12 (doze) meses** contados da data de assinatura do contrato, **prorrogável por até 120 meses**, após acordado entre as partes.
4.2 O início da prestação dos serviços deverá ocorrer em até **20 (vinte) dias corridos** contados da data da assinatura do contrato, **oportunidade em que deverão ser entregues os cartões referentes ao primeiro lote**.
4.2.1 Os cartões reemitidos por qualquer motivo deverão ser entregues as **ENTIDADES CREDENCIADORAS** dentro de **7 (sete) dias úteis** a partir da solicitação.

5. PAGAMENTO:

5.1 As condições para o pagamento e emissão de nota fiscal estão estabelecidas no **item 2 do ANEXO II** do Edital.
5.2 O pagamento poderá ser efetuado por meio de depósito bancário, no banco, agência e conta corrente abaixo indicados, obedecidas as disposições legais vigentes:

EDITAL DE CREDENCIAMENTO RETIFICADO – SENAR/PR/FAEP - Nº. 010/2025
CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NO FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO Nº 010/2025

Código e nome do Banco:	
Código e nome da Agência:	
Nº da conta corrente:	

6. DECLARAÇÕES:

Ao participar deste Credenciamento, declaramos que:

a) O valor da taxa praticado é o acima proposto e o percentual de Taxa de Administração proposto é fixo e irreajustável.

b) As especificações do objeto e os serviços a serem prestados estão de acordo com o exigido no Edital.

c) Nos preços propostos estão inclusos todos os custos diretos e indiretos para a execução do objeto, inclusive custos de emissão de cartões, sejam eles 1ª ou 2ªs vias, manutenção de sistema informatizado, tributos, seguros, encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária e quaisquer outras despesas ou ônus, seja a que título for, necessários ao cumprimento do objeto do Credenciamento.

d) Estamos de acordo com os prazos de entrega/execução dos serviços e, também, com a forma de pagamento estabelecida no Edital.

e) Todas as despesas referentes a fretes, embalagens, encargos, tributos etc., que possam incidir sobre os produtos decorrentes desta contratação estão incluídos nos preços, sem possibilidade de outras inclusões de custos posteriores à proposta.

f) Tomamos conhecimento e estamos de acordo com os termos do Edital e do Regulamento de Licitações e contratos do SENAR.

g) Estamos cientes de que receberemos as comunicações e intimações por intermédio do e-mail adiante indicado, devendo informar eventual mudança desse endereço eletrônico.

h) O prazo mínimo de validade da proposta é de **90 (noventa) dias corridos,** contados a partir do dia seguinte ao de sua apresentação.

_____, ____ de _____ de 2025.

Razão Social da Licitante

Nome e Assinatura do Representante Legal/Preposto que assina:

Dados da empresa:

CNPJ:			
Endereço:			
Telefone:		**Nome/Contato:**	
E-mail:			

*** Observar quando da apresentação da proposta:** a proposta de preços é constituída por este **ANEXO III** com todas as exigências nele contidas. **'***Assinar esta folha.*'

EDITAL DE CREDENCIAMENTO RETIFICADO – SENAR/PR/FAEP - Nº. 010/2025
CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NO FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO Nº 010/2025

ANEXO IV – MODELO DE PROCURAÇÃO

À
Comissão Permanente de Licitação do SENAR/PR,

O abaixo assinado, responsável pela empresa, informa a essa Comissão Permanente de Licitação que o Sr(a)., portador(a) do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) nº, é a pessoa designada para representar nossa empresa nas licitações/credenciamentos conduzidos pelas **ENTIDADES CREDENCIADORAS**, neste exercício, com poderes para assinar propostas, rubricar propostas das demais participantes, assinar contratos, atas e demais documentos, interpor recursos e impugnações, receber notificação, tomar ciência de decisões, recorrer, desistir da interposição de recursos, acordar, transigir e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, por escrito ou oralmente, respondendo para todos os efeitos por sua representada.

Atenciosamente,

_____, _____/_____/ 2025.

Assinatura: _____

Nome: _____

Função: _____

CPF nº: _____

EDITAL DE CREDENCIAMENTO RETIFICADO – SENAR/PR/FAEP - Nº. 010/2025
CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NO FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO Nº 010/2025

ANEXO V - SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO RESPONSABILIDADE E INEXISTÊNCIA DE COLABORADORES MENORES

À
Comissão Permanente de Licitação do SENAR/PR,
REF.: CREDENCIAMENTO N.º 010/2025

1. A empresa (Razão Social)....., inscrita no CNPJ n°....., sediada (endereço completo)....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) (nome completo)....., portador(a) do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) nº signatário desta proposta, neste ato, declara apresentar solicitação para seu credenciamento, de acordo com o edital de Credenciamento n.º **010/2025**, cujo objeto refere-se ao credenciamento de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de **FORNECIMENTO E GERENCIAMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO**.
2. Declaramos concordar com todas as cláusulas e condições estabelecidas no edital e em seus anexos, inclusive em relação à remuneração dos serviços prestados.
3. Declaramos que o participante dispõe ou disporá, no momento da contratação, de todo o aparato operacional necessário à plena execução do objeto do Credenciamento, conforme especificações do Regulamento.
4. Declaramos ainda, sob as penalidades da Lei, para fins de participação no processo em referência, que o participante:
a) Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menores de 16 (dezesseis) anos, salvo se na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos. Em relação as(os) modelos menores de 18 (dezoito) anos a agência garante que a contratação será realizada de acordo com a legislação vigente;
b) Não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com as **ENTIDADES CREDENCIADORAS** ou com a Administração Pública, bem como comunicará qualquer fato ou evento superveniente quanto às condições de participação do presente certame;
5. Por último, declaramos que, caso sejamos credenciados e selecionados para a prestação dos serviços, atenderemos os pedidos encaminhados nos prazos determinados, nos comprometendo ainda a:
a) Prestar os serviços dentro dos mais elevados preceitos de qualidade;
b) Obedecer rigorosamente às cláusulas e condições expressas no edital de Credenciamento;
c) Manter estreito relacionamento com as **ENTIDADES CREDENCIADORAS**, visando sempre o pleno atendimento das necessidades e expectativa da Entidade.

DADOS COMPLEMENTARES DO INTERESSADO:

Telefone: _____ e Endereço Correio Eletrônico: _____

Por ser verdade, firmamos a presente carta proposta.

_____,_____ de _____ de 2025.

NOME LEGÍVEL E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL/CPF DO INTERESSADO

ANEXO VI – MINUTA CONTRATUAL

EDITAL DE CREDENCIAMENTO RETIFICADO – SENAR/PR/FAEP - Nº. 010/2025
CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NO FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO Nº 010/2025

CPS Nº. XXX/2025

EDITAL Nº 010/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESTINADO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, INTERMEDIAÇÃO E FORNECIMENTO DE BENEFÍCIOS ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO, CELEBRADO ENTRE O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – SENAR/PR, FEDERAÇÃO DE AGRICULTURA DO ESTADO DO PARANÁ - FAEP E A EMPRESA CREDENCIADA (NOME DA CONTRATADA).

O **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – SENAR/PR – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, criada pela Lei Federal nº 8.315, de 23.12.91, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.257.124/0001-08, estabelecida em Curitiba/PR, sito a Rua Marechal Deodoro n. º 450, 16º andar, Centro, CEP: 80.010-910 neste ato representada pelo Presidente de seu Conselho Administrativo, Sr. XXXX, e a **FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARANÁ –** entidade sindical, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 76.595.396/0001-29, com sede na Rua Marechal Deodoro, n° 450 – 13º andar, na cidade de Curitiba, estado do Paraná, neste ato representado por seu Presidente do Conselho Administrativo, Sr. XXXXX, seu Diretor Financeiro, Sr. XXXX e por seu Diretor Secretário, Sr. XXXX, doravante denominadas **CONTRATANTES** e a empresa credenciada e vencedora do Credenciamento XXXX, adiante denominada **CONTRATADA**, resolvem, em consonância com o Regulamento de Licitações e contratos do SENAR, consolidado pela Resolução SENAR/CD n.º 30/2024, de 02.05.2024, e demais normas que regem a espécie, firmar o presente contrato destinado a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO, INTERMEDIAÇÃO E FORNECIMENTO DE BENEFÍCIOS ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO,** nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a contratação de serviços de administração, intermediação e fornecimento **SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO, INTERMEDIAÇÃO E FORNECIMENTO DE BENEFÍCIOS ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO**, de acordo com as especificações e detalhamentos consignados nos **ANEXOS I e II** do Edital de Credenciamento, nº **010/2025**, edital este que, juntamente com a proposta de preços da empresa CONTRATADA, passa a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E QUANTIDADES

2.1 Os preços referentes ao objeto deste contrato são os seguintes:

Quantidade Funcionários			Valor atual do benefício/dia	Quantidade de dias/mês (média)	Valor total benefício/mês	Taxa de Administração	Valor total mês	Valor total anual
SENAR/PR	200	**232**	**R$ 41,00**	**22**	R$ 902,00		R$ 209.264,00	R$ 2.511.168,00
FAEP	32							

EDITAL DE CREDENCIAMENTO RETIFICADO – SENAR/PR/FAEP - Nº. 010/2025
CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NO FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO Nº 010/2025

2.2 As CONTRATANTES pagarão à CONTRATADA, a título de remuneração por seus serviços, uma Taxa de Administração equivalente a **_____% (__extenso__)** do valor creditado por cartão no mês de competência, de acordo com sua Proposta de Preços, apresentada no procedimento de Credenciamento que deu origem à presente contratação.

2.3 Os valores envolvidos na contratação são os seguintes:

2.2.1 O valor mensal estimado é de R$ 209.264,00 (duzentos e nove mil duzentos e sessenta e quatro reais), sendo R$ 180.400,00 (cento e oitenta mil e quatrocentos reais) referente à quantidade de funcionários do SENAR/PR e R$ 28.864,00 (vinte e oito mil oitocentos e sessenta e quadro reais) referente à quantidade de funcionários da FAEP.

2.2.2 O valor total anual estimado para a contratação é de R$ 2.511.168,00 (dois milhões quinhentos e onze mil cento e sessenta e oito reais), sendo R$ 2.164.800,00 (dois milhões cento e sessenta e quatro mil cento e sessenta e oito reais) referente ao SENAR/PR e R$ 346.368,00 (trezentos e quarenta e seis mil trezentos e sessenta e oito reais) da FAEP.

2.2.2.1 O valor diário do Vale-Refeição/Vale-Alimentação é fixo em R$ 41,00 (quarenta e um reais), conforme indicado na tabela. Esse valor não poderá ser alterado na proposta de preços, sob pena de desclassificação, uma vez que será repassado mensalmente pela Contratante sem variações.

2.2.2.2 Além das recargas mensais, poderão ser disponibilizados benefícios a qualquer tempo, mediante solicitação das CONTRATANTES.

2.2.2.3 A quantidade mensal de usuários é variável, pois decorre do número de funcionários e estagiários contratados e dispensados no mês do pedido, além das regras internas para o fornecimento dos respectivos benefícios. Portanto, não será estabelecida, quantidade mínima de usuários mensal e/ou anual.

2.2.2.4 O quantitativo de cartões a serem emitidos e os valores a serem creditados poderão sofrer variações em decorrência de admissões, demissões, eventos extras e reajustes. Os beneficiários e as quantidades de recargas serão informados mensalmente por ocasião da respectiva requisição, podendo ser alteradas para mais ou para menos, sem qualquer ônus adicional.

2.2.3. A critério das CONTRATANTES, os valores e/ou as quantidades ora informados poderão ser alterados, devendo permanecer constante a Taxa de Administração cobrada pela CONTRATADA.

2.2.4. As quantidades e valores acima descritos constituem-se em mera previsão para o período inicial de vigência do contrato, não estando as CONTRATANTES obrigadas a realizá-los em sua totalidade, não cabendo à CONTRATADA o direito de pleitear qualquer tipo de indenização nesse sentido.

2.2.5 A CONTRATADA deverá prestar o serviço de acordo com a Lei nº 14.442/2022, a qual veda a exigência ou recebimento de qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA: CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 CARTÕES:

3.1.1 O cartão será ÚNICO, na modalidade **“flexível”** ou **“multibenefícios”**, em que é possível a utilização de ambas as opções, alimentação e refeição, em restaurantes, lanchonetes e similares, supermercados, mercearias e congêneres, como meio de pagamento utilizado na aquisição de refeições prontas e gêneros alimentícios in natura, com ampla rede credenciada.

3.1.1.1 Cartão flexível ou multibenefícios: Cartão disponibilizado de forma flexível que permite que o funcionário faça o controle do uso em ambas das modalidades (alimentação e refeição).

3.1.1.1.1 O cartão flexível ou multibenefícios deverá ser habilitado somente para as funções de alimentação e refeição**.**

3.1.2 O cartão poderá ser com bandeira **aberta** ou **fechada**:

3.1.2.1 Cartões de alimentação/refeição com bandeira aberta: emitidos por uma instituição de pagamento e recebem uma bandeira como, por exemplo, Visa, Mastercard e Elo; podem ser utilizados em qualquer estabelecimento comercial de alimentação e refeição que aceite a bandeira.

3.1.2.2 Cartões de alimentação/refeição com bandeira fechada: emitidos por uma empresa que também atua como credenciadora e instituidora de pagamento; só podem ser utilizados na rede credenciada pela emissora ou empresas do seu grupo.

3.1.3 Os cartões deverão ser entregues às CONTRATANTES envelopados, lacrados, separados e bloqueados, acompanhados de instrução de uso e do relatório de entrega, com a identificação nominal do usuário, entidade a que está vinculada, devendo ser entregues de segunda a sexta-feira no horário das 8h30min às 17h30min.

3.1.3.1 As entregas dos cartões deverão ser feitas no endereço: **Rua Marechal Deodoro, nº 450, Centro, Curitiba-PR, CEP 80.010-010, 12º andar, Gerência de Recursos Humanos,** correndo por conta da CONTRATADA, as eventuais despesas decorrentes de fretes, embalagens, seguros, mão-de-obra, entre outras.

3.1.4 Deverão ser personalizados com o nome completo do beneficiário, das CONTRATANTES e número sequencial de controle individual.

3.1.4.1 Em relação aos itens anteriores, que preveem a personalização dos cartões, não há vedação a empresa que utiliza cartão de bandeira aberta, desde que o cartão fornecido esteja vinculado diretamente ao CPF do colaborador e as informações pertencentes a ele sejam visualizadas facilmente pelos colaboradores da contratante através de aplicativo.

3.1.5 Nas situações de emissão de novos cartões (inclusão de beneficiários a pedido da CONTRATADA) ou de segundas vias (perda, roubo, furto, extravio, falhas etc.), o prazo para entrega destes durante a vigência da contratação será de, no máximo, **7 (sete) dias úteis**, contados da data de solicitação, devendo os créditos remanescentes estarem disponíveis nas segundas vias.

3.1.6 Não poderão ser efetuadas quaisquer tipos de cobrança, como por exemplo, taxa de administração pelos serviços prestados ou para emissão, reemissão ou remessa dos cartões eletrônicos/magnéticos.

3.2 SEGURANÇA:

3.2.1 O pagamento de refeições e gêneros alimentícios será operacionalizado, por intermédio de cartões com tecnologia online, além de conter chip de segurança e ser capaz de receber recargas de créditos. Será disponibilizado controle de saldo e senha pessoal e intransferível para a validação das transações eletrônicas em equipamentos POS, PDV ou similar, no ato da compra nos estabelecimentos credenciados.

3.2.2 Os cartões eletrônicos deverão conter, também, mecanismos de criptografia que impeçam a sua reprodução e falsificação e que assegurem proteção aos beneficiários, no caso de perda, extravio, furto ou roubo.

3.2.3 Quando ocorrerem mudanças operacionais ou de mercado que obriguem a implantação de cartão ou produto procedente de tecnologia mais nova, em substituição aos cartões eletrônicos/magnéticos com chip, fica a CONTRATADA obrigada a disponibilizar a tecnologia mais nova, sem nenhum ônus, aos beneficiários/colaboradores.

3.3 RECARGAS:

3.3.1 Os cartões serão **recarregados pela empresa CONTRATADA no último dia útil de cada mês**, de acordo com as quantidades e valores a serem creditados em cada cartão especificados pelas CONTRATANTES nos pedidos de Carga/Recarga.

3.3.2 O pagamento referente as Cargas/Recargas será realizado pelas **ENTIDADES CREDENCIADORAS** à CONTRATADA, **em, no mínimo, 3 (três) dias anteriores ao último dia útil do mês.**

3.3.3 Além das recargas mensais, serão disponibilizados benefícios a qualquer tempo, mediante solicitação das CONTRATANTES.

3.3.4 A CONTRATADA deverá disponibilizar de meio eletrônico, sistêmico e/ou telefônico para que o usuário possa realizar a consulta do saldo disponível no cartão.

3.4 ESTRUTURA DE ATENDIMENTO AO BENEFICIÁRIO:

3.4.1 A CONTRATADA disponibilizará atendimento para que o beneficiário realize o desbloqueio do cartão, por meio de sítio disponível na internet e de funcionalidades por meio de aplicativos (mobile – smartphone) no mínimo para os sistemas Android e IOS (versões mais recentes), bem como, Central de Atendimento Telefônico, por meio de 0800 ou de ligação local, sistema que possa ser acessado por meio de login e senha individuais que permita, no mínimo:

a) Consulta de saldo;
b) Extrato de utilização;
c) Consulta à rede credenciada de estabelecimentos físicos (somente às empresas que operam com o arranjo fechado);
d) Bloqueio de cartões em caso de perda, roubo ou cartão danificado;
e) Troca de senha;
f) Data de disponibilização do benefício;
g) Solicitação de segunda via de cartão.

3.4.2 A CONTRATADA deverá disponibilizar as CONTRATANTES acesso online às informações gerenciais, com no mínimo os seguintes dados:

a) Nome completo do beneficiário, número do cartão, data e valor do crédito concedido;
b) Quantidade de cartões reemitidos por beneficiário;
c) Inclusão / exclusão/ consulta de beneficiários e seus dados (nome, CPF, tipo e valor do benefício, número do cartão, local de entrega do cartão e tipo e valor do benefício);
d) Alteração de cadastro da empresa;
e) Alteração de cadastro dos beneficiários;
f) Solicitação de cartões;
g) Bloqueio de cartões em caso de perda, roubo ou cartão danificado;
h) Solicitação de reemissão de cartão;
i) Solicitação de pedidos individualmente, para funcionário específico e em determinado valor;
j) Exclusão e alteração de benefício;
k) Acompanhamento do status das solicitações;
l) Reversão de créditos, sendo possibilitado as ENTIDADES CREDENCIADORAS efetuarem o estorno de valores já creditados;
m) Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados (somente às empresas que operam com o arranjo fechado);
n) Consulta de saldo, extrato, consumo médio diário e próxima recarga;
o) Extrato de utilização;

p) Geração de nova senha ou troca de senha;
q) Consulta à rede credenciada de estabelecimentos físicos.

3.4.3 A CONTRATADA deverá manter representante na região de Curitiba/PR à disposição das CONTRATANTES, bem como central telefônica, para solução de situações diversas que possam ocorrer durante a vigência do contrato.
3.4.4 A CONTRATADA terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para tomar providências quanto à correção de eventuais falhas apontadas pelo Contratante em relação à execução dos serviços contratados.

3.5 DISPONIBILIZAÇÃO DOS CRÉDITOS:

3.5.1 Os créditos serão disponibilizados nos cartões eletrônicos/magnéticos/bandeirados, **mensalmente, a partir das 0:00 horas do último dia útil do mês.**
3.5.2 A CONTRATADA deverá dispor de sistema de administração e gerenciamento que permita a remessa e acompanhamento de pedidos mensais, atualizações decorrentes de admissões e dispensas de colaboradores e outras informações, por meio eletrônico, possibilitando também a emissão de relatórios para o controle e gestão das informações sobre a utilização do benefício, dentre outras funcionalidades.
3.5.3 As CONTRATANTES estabelecerão o nível de permissão (consulta/administração) de acesso ao sistema para a gestão dos créditos, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial de acordo com suas respectivas responsabilidades.
3.5.4 Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter prazo indeterminado, salvo se a legislação vigente determine prazo diferente, para que o beneficiário possa utilizá-los. Eventual saldo remanescente vinculado ao CPF do beneficiário, deverá ser disponibilizado a ele, quando solicitado à CONTRATADA em qualquer tempo.

3.6 ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS:

3.6.1 A CONTRATADA deverá observar os municípios que deverão ter estabelecimentos credenciados para atendimento aos colaboradores das CONTRATANTES no estado do Paraná:

a) Curitiba e CIC;
b) Assis Chateaubriand;
c) Campo Mourão;
d) Guarapuava;
e) Ibiporã;
f) Irati;
g) Londrina;
h) Mandaguaçu;
i) Maringá;
j) Matelândia;
k) Pato Branco;
l) Ponta Grossa;
m) Santo Antonio da Platina;
n) Umuarama.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO RETIFICADO – SENAR/PR/FAEP - Nº. 010/2025
CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NO FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO Nº 010/2025

REDE CREDENCIADA:

3.6.2 A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência deste contrato, uma rede de estabelecimentos credenciados no estado do Paraná, em todas as cidades em que as CONTRATANTES possuem sedes em atividade, de acordo com os endereços constantes da **Cláusula 5.1**.
3.6.3 Os estabelecimentos credenciados devem estar localizados **preferencialmente nas imediações das sedes das CONTRATANTES.**
3.6.4 Para outras Unidades das CONTRATANTES que eventualmente sejam inauguradas durante a vigência deste contrato, à CONTRATADA será oportunamente concedido um prazo de **30 (trinta) dias**, contados a partir da solicitação das CONTRATANTES, para que comprove o credenciamento do número mínimo de estabelecimentos informados acima.
3.6.4.1 A inobservância da exigência contida no **item 3.6.4** acima poderá ensejará a rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
3.6.5 Poderá ser exigida pelas CONTRATANTES, a seu critério e a qualquer momento, comprovação dos convênios celebrados pela CONTRATADA com os estabelecimentos credenciados.
3.6.6 A CONTRATADA deverá manter nos estabelecimentos credenciados indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos.
3.6.7 A CONTRATADA deverá fiscalizar continuamente as condições dos estabelecimentos credenciados, mantendo em seus quadros profissional responsável por tal fiscalização, preferencialmente nutricionista inscrito no respectivo Conselho Profissional.
3.6.8 A CONTRATADA deverá cancelar o credenciamento dos estabelecimentos que não cumprirem os padrões e exigências nutricionais, sanitárias e demais obrigações descritas na legislação pertinente; ou, ainda, que, por ação ou omissão, concorram para o desvirtuamento da finalidade do benefício ou para qualquer outra prática irregular, como a exigência de ágio sobre o preço de tabela (praticado para compras em espécie), a imposição de desconto sobre o valor do saldo do cartão, ou a recusa na aceitação do pagamento em cartão.
3.6.8.1 É obrigatório, nesses casos, o credenciamento de novo estabelecimento na mesma área, modalidade de convênio e padrão de qualidade.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 As partes possuem obrigações recíprocas a seguir mencionadas.

4.1.1 SÃO ENCARGOS DA CONTRATADA:

a) Cumprir todas as obrigações constantes deste contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
b) Efetuar as cargas/recargas dos cartões dos beneficiários dentro dos prazos estipulados neste contrato, e de acordo com os dados, valores e quantidades consignados nas solicitações das CONTRATANTES.
c) Realizar a reposição de cartões defeituosos, extraviados, furtados ou roubados, bem como bloquear o saldo existente logo após a devida comunicação da ocorrência, efetuada por representante indicado pelas CONTRATANTES ou pelo usuário final (beneficiário), e, conforme o caso, creditá-lo a favor das CONTRATANTES ou disponibilizá-lo no novo cartão a ser entregue ao beneficiário no prazo estabelecido neste contrato.
d) Manter convênio com uma rede de estabelecimentos comerciais que atendam aos padrões estabelecidos no Programa de Alimentação do Trabalhador e que estejam situados, preferencialmente, nas imediações das instalações das CONTRATANTES, observando as localidades previstas na **Cláusula 5.1** deste contrato.

e) Manter preposto na região de Curitiba/PR, durante toda a vigência contratual, para representá-la junto a este.

f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento;

g) Permanecer devidamente atualizada e regular perante todos os órgãos públicos, privados ou entidade afins, bem como em relação às disposições legais vigentes;

h) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos de até 50% (cinquenta por cento) do valor global atualizado do contrato, e supressões nos limites estabelecidos entre as partes, desde que solicitados durante a vigência do contrato;

i) Designar um representante para servir de intermediador entre as partes;

j) Arcar com todas as possíveis despesas com tributos, seguros e/ou encargos sociais, previdenciários e/ou trabalhistas, seja a que título for, bem como despesas com transporte, carga, descarga, todas as despesas com pessoal qualificado para o fornecimento do objeto deste contrato, e quaisquer outras despesas a ele relacionadas, vislumbrando o atendimento pleno das obrigações;

k) Providenciar a imediata correção de eventuais deficiências apontadas pelas CONTRATANTES.

l) Responsabilizar-se tecnicamente pela execução dos serviços na forma da legislação em vigor, bem como executar o objeto do presente contrato nas condições pactuadas entre as partes;

m) Não assumir quaisquer despesas em nome e por conta das CONTRATANTES sem expressa autorização;

n) Prestar toda e qualquer informação solicitada pelos representantes das CONTRATANTES, para verificação do cumprimento das cláusulas estipuladas neste contrato;

o) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

p) Orientar e treinar seus colaboradores sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

4.1.2 SÃO ENCARGOS DAS CONTRATANTES:

a) Supervisionar, fiscalizar e gerenciar a execução do contrato;

b) Prestar à CONTRATADA, todas as informações e esclarecimentos que porventura sejam solicitados por esta em relação ao objeto deste instrumento;

c) Enviar as informações sobre quantidades de beneficiários e valores e efetuar os Pedidos de Carga/Recarga no sistema informatizado da CONTRATADA, bem como efetuar o pagamento dos valores referentes ao benefício, com antecedência mínima de **03 (três) dias úteis** da data prevista para o cumprimento da obrigação por esta.

d) Efetuar o pagamento no devido prazo fixado na **Cláusula sexta** deste instrumento;

e) Conferir o objeto, por ocasião do serviço prestado, e validá-lo mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo, quando for o caso, e atesto na Nota Fiscal, desde que atendidas todas as especificações previstas neste contrato e no Edital;

f) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

g) Efetuar os pagamentos dos valores devidos à CONTRATADA, nos prazos e condições estipulados, se atendidas integralmente as condições previstas neste contrato e no Edital;

CLÁUSULA QUINTA – LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Os locais de prestação dos serviços são os seguintes:

EDITAL DE CREDENCIAMENTO RETIFICADO – SENAR/PR/FAEP - Nº. 010/2025
CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NO FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO Nº 010/2025

MUNICÍPIO/UNIDADE	ENDEREÇO
Curitiba e Região CIC	Endereço 1: Rua Marechal Deodoro, nº 450, 14º andar, centro, Curitiba/PR. Endereço 2: Rua Theodoro Locker, 821, bloco 07B CIC – Curitiba/PR.
Assis Chateaubriand	Av. Sesquicentenário, S/N, Assis Chateaubriand/PR.
Campo Mourão	Av. Irmãos Pereira, 963, 2º andar, Centro, Campo Mourão/PR.
Guarapuava	R. Afonso Botelho, 58, Trianon, Guarapuava/PR.
Ibiporã	Estrada da água Bonita S/N (estrada velha para Jataizinho) - Caixa Postal 1280, Ibiporã/PR.
Irati	Rua Expedicionário José de Lima, 1240, Rio Bonito, Irati/PR.
Londrina	Av. Tiradentes, 6355, Jd. São Francisco de Assis, Londrina/PR.
Mandaguaçu	Av. Munhoz da Rocha, 800, 2º andar, salas 33 e 34, Vila Carraro, Mandaguaçu/PR.
Matelândia	Av. Paraná, 930, Ed. Center Cozer, 1º piso sala 30, Centro, Matelândia/PR.
Pato Branco	Rua Marins Camargo, 180, Centro, Pato Branco/PR.
Ponta Grossa	Rua Theodoro Rosas, 1384, 2° andar, Centro, Ponta Grossa/PR.
Santo Antonio da Platina	Rua 7 de setembro, 1339, Centro, Santo Antonio da Platina/PR.
Umuarama	Rua Arapongas, 3862, Zona 2, Umuarama/PR.

5.2 No decorrer da vigência deste contrato o Contratante poderá requerer a inclusão de novas Unidades nas imediações das regiões da rede credenciada, o que será feito mediante a celebração de Termo Aditivo.
5.3. Para as Unidades que iniciarão suas atividades no decorrer da vigência deste contrato, as CONTRATANTES farão a solicitação dos cartões e informará os quantitativos e dados dos beneficiários somente por ocasião da inauguração destas.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 A cobrança do valor correspondente aos serviços prestados será feita mediante a apresentação de documento hábil emitido em nome do **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL** - **Administração Regional do Estado do Paraná** e da **FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARANÁ – FAEP**, conforme disciplinado no **ANEXO II** do Edital e conforme próximos itens:
6.2 No faturamento do objeto, a empresa deverá emitir documento hábil de cobrança com valores unitários e totais de, no máximo, 02 (duas) casas após a vírgula e com arredondamentos para baixo. Ex.: 10,129 = 10,12 ou 15,994 = 15,99. Caso o documento hábil seja apresentado com frações a partir da terceira casa decimal e/ou com arredondamentos para cima, será solicitado o cancelamento do mesmo e a emissão de um novo documento.
6.3 Não será permitida, em nenhuma hipótese, a antecipação de pagamentos, pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.
6.4 Fica expressamente vedada ao vencedor deste Credenciamento a negociação de faturas ou títulos de crédito decorrentes deste certame, com instituições financeiras ou *factorings*.
6.5 As Notas Fiscais no formato PDF e seus respectivos arquivos XML deverão ser encaminhadas para o fiscal deste contrato com cópia, obrigatoriamente, para os e-mails **nota@senarpr.org.br / nfe@faep.com.br**
6.6 Nos documentos de cobrança deverão ser informados, obrigatoriamente, o número do contrato ou da Ordem de Compra e os dados bancários para fins de pagamento (banco, agência e conta corrente), viabilizando, assim, a devida quitação.

6.7 Os valores e informações constantes dos documentos de cobrança deverão ser os mesmos consignados na Ordem de Compra/contrato, sempre com base nos preços registrados, sem o que não será liberado o respectivo pagamento.
6.8 Se os documentos de cobrança apresentarem quaisquer divergências com relação a dados ou valores estabelecidos o contrato ou Ordem de Compra, a CONTRATADA terá o prazo de até **05 (cinco) dias corridos** para proceder a sua substituição, prorrogando-se, igualmente, o prazo para pagamento pelas **CONTRATANTES**
6.9 O pagamento será feito **mensalmente** em favor da CONTRATADA, após o documento de cobrança ser verificado e atestado pelas **CONTRATANTES**, que se reserva o prazo de **até 30 (trinta) dias corridos,** contados da data de apresentação do documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura) referente a Ordem de Compra, devidamente verificado e atestado pelas **CONTRATANTES**, de forma pré-paga. Ou seja, **as CONTRATANTES deverão proceder com o depósito dos valores correspondentes ao benefício de Vale Alimentação e Refeição à CONTRATADA, antes da data desejada para disponibilização aos funcionários em seus respectivos cartões.**
6.10 A emissão e entrega de notas fiscais/faturas devem ocorrer apenas entre os dias **1° ao 25** de cada mês. Após essa data, só poderá ser emitida nota fiscal/fatura a partir do **1° dia do mês subsequente**.
6.10.1 Notas fiscais emitidas entre os dias **1° a 15** do mês, estando em conformidade e atestadas pelas CONTRATANTES, serão pagas **até o dia 30 do mesmo mês**.
6.10.2 Notas fiscais emitidas entre os dias **16 a 25** do mês, estando em conformidade e atestadas pelas CONTRATANTES, serão pagas até o **dia 15 do mês subsequente**.
6.10.3 Se as datas programadas para pagamento caírem em feriados ou finais de semana, o pagamento será antecipado para o primeiro dia útil anterior.
6.11 As CONTRATANTES reservam-se o direito de não efetuarem o pagamento se algum dos materiais/cartões apresentarem defeito ou má qualidade, até a sua substituição e/ou se a prestação de serviços não estiver de acordo com as especificações do contrato e deste Edital. Em caso de contenda, os pagamentos serão suspensos até a emissão de laudo esclarecedor, por técnico especialista a ser indicado pelas CONTRATANTES.
6.12 Sob nenhuma hipótese será admitida a correção dos preços propostos.
6.13 O percentual relativo à Taxa de Administração que der origem aos valores a serem pagos à empresa eventualmente CONTRATADA não será reajustável, cabendo à empresa arcar, à sua conta exclusiva, com toda e qualquer variação nos custos dos bens, serviços, mão-de-obra, financeiros e outros insumos que utilizar para a execução dos serviços.
6.14 Será obrigatório apresentar, com cada nota fiscal, as certidões de regularidade fiscal do F.G.T.S (Certidão de Regularidade de Situação) e Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, válidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 Caso a CONTRATADA descumpra quaisquer das obrigações assumidas ficará sujeita às penalidades que seguem, assegurada ampla defesa e contraditório prévios.
7.2 A inexecução **total ou parcial** do objeto contratado sujeitará a **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades: **advertência, multa, rescisão contratual e suspensão do direito de licitar ou contratar com as CONTRATANTES por prazo não superior a 03 (três) anos**, nas formas adiante especificadas:

a) Será cabível pena de advertência nos casos de serviços executados de maneira não conforme, não atendimento as solicitações da fiscalização das CONTRATANTES e nos casos de infrações de menor gravidade;
b) Inexecução Parcial do contrato será aplicada, a critério das CONTRATANTES, a multa de até 20% (vinte por cento) considerando o montante dos bens/serviços não fornecidos, ou, por qualquer outro incidente que configure o descumprimento parcial das obrigações assumidas, com exceção daqueles especificados na alínea “e”, com a

possibilidade de rescisão do contrato e suspensão do direito de licitar e contratar com o SENAR, pelo prazo de até 03 (três) anos. Nessa hipótese, ficará a critério das **CONTRATANTES** o recebimento ou não do objeto. Na hipótese de as **CONTRATANTES** recusarem esse recebimento, não caberá à CONTRATADA qualquer indenização a respeito. Em aceitando a entrega, será aplicada a multa no percentual aqui estabelecido.

c) Inexecução Total do contrato será aplicada, a critério das **CONTRATANTES** a multa de até 20% (vinte por cento) considerando do valor homologado do lote com a possibilidade de rescisão do contrato e suspensão do direito de licitar e contratar com o SENAR, pelo prazo de até 03 (três) anos.

d) Quando apresentada documentação falsa exigida no certame ou prestar declaração falsa durante o processo ou a execução do contrato ou fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza ou praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do Credenciamento, será aplicada, a critério das **CONTRATANTES**, a multa de até 20% (vinte por cento) considerando do valor homologado do lote com a possibilidade de rescisão do contrato e suspensão do direito de licitar e contratar com o SENAR, em abrangência nacional, pelo prazo de no mínimo 04 (quatro) anos e máximo de 06 (seis) anos (Art. 41, RLC). Nessa hipótese, ficará a critério das **CONTRATANTES** o recebimento ou não do objeto. Na hipótese de as **CONTRATANTES** recusarem esse recebimento, não caberá à CONTRATADA qualquer indenização a respeito. Em aceitando a entrega, será aplicada a multa no percentual aqui estabelecido.

e) Pelo descumprimento dos prazos de entrega, a empresa incorrerá nas seguintes penalidades:

- **Multa de 1% (um por cento)** por dia útil de atraso injustificado na entrega dos bens/serviços, calculada sobre o valor homologado do lote, até o limite de dez dias úteis;
- **Multa de até 15% (quinze por cento)** do valor homologado do lote, no caso de atraso injustificado na entrega dos bens/serviços por prazo superior a 10 (dez) dias úteis, com a possibilidade de rescisão do contrato e suspensão do direito de licitar e contratar com o SENAR, pelo prazo de até 03 (três) anos. Nessa hipótese, ficará a critério das **CONTRATANTES** o recebimento ou não do objeto. Na hipótese de as **CONTRATANTES** recusares esse recebimento, não caberá à CONTRATADA qualquer indenização a respeito. Em aceitando a entrega, será aplicada a multa no percentual aqui estabelecido.

f) As multas não inibem a cobrança de indenização por eventuais prejuízos decorrentes dos atrasos nas entregas dos materiais/cartões, que serão avaliados na oportunidade.

g) No caso de desistência de fornecimento e denúncia unilateral da licitante**,** será aplicada, a critério das CONTRATANTES, a desclassificação e/ou suspensão do direito de licitar e contratar com o SENAR, pelo prazo de até 03 (três) anos.

h) A cobrança das multas e a cobertura dos prejuízos serão feitas automaticamente sobre créditos pendentes, ou cobrança direta.

i) Ocorrendo o disposto Nas alíneas "b", "c" e "d" desta cláusula deste instrumento, este poderá ser rescindido unilateralmente pelas **CONTRATANTES** sem prejuízo da aplicação da penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com o SENAR por até 03 (três) anos e multa quando houver previsão expressa.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL E DESCREDENCIAMENTO

8.1 Este **contrato** poderá ser **rescindido** de pleno direito pelas **CONTRATANTES**, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, além das hipóteses elencadas acima, nas seguintes:

8.1.1 Inadimplemento **parcial ou total** do **contrato** ou cumprimento irregular de seus termos.

8.1.2 Inobservância de dispositivos normativos, contratuais e do Edital.

8.1.3 Dissolução da empresa CONTRATADA.

8.1.4 Quando se verificar insatisfatória a qualidade do serviço prestado, inexatidão de declarações, documentos ou constatação de qualquer irregularidade verificada na execução do serviço.
8.1.5 Cobrar das CONTRATANTES, outros valores além dos especificados neste edital, seja a que título for (serviços extras, atendimento, taxa etc.).
8.1.6 Apresentar, a qualquer tempo, na vigência do respectivo instrumento contratual, documentos que contenham informações inverídicas.
8.1.7 Suspender ou interromper a execução dos serviços contratados sem razão fundamentada e comunicação prévia as **CONTRATANTES**.
8.1.8 Articular parcerias em nome das **CONTRATANTES**, sem sua prévia e expressa autorização.
8.1.9 Fazer-se substituir por outra empresa credenciada ou não, para executar o serviço pelo qual foi contratado pelas **CONTRATANTES**, no todo ou em parte, sem prévia autorização das **CONTRATANTES**.
8.1.10 Lentidão do seu cumprimento, levando as **CONTRATANTES** a comprovarem a impossibilidade da execução dos serviços, nos prazos estipulados.
8.1.11 Atraso injustificado no início da prestação do serviço.
8.1.12 Paralisação da prestação do objeto, sem justa causa e prévia comunicação as **CONTRATANTES**.
8.1.13 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
8.2 Não manutenção das condições de habilitação previstas neste Edital.
8.3 Será devido as **CONTRATANTES** o ressarcimento por eventuais prejuízos advindos da rescisão do contrato.
8.4 A rescisão contratual será regida pelo disposto no artigo 40 do Regulamento de Licitações e contratos do SENAR e pelo disciplinado no presente Edital, não prejudicando a possibilidade de aplicação das sanções previstas em contrato.
8.5 Caso a proponente se recuse a executar o objeto do Edital ou venha a fazê-lo fora das especificações estabelecidas, as **CONTRATANTES** poderão, mediante notificação, rescindir o ajuste e optar pela convocação das demais proponentes na ordem de classificação, nos termos do Regulamento de Licitações e contratos publicado no *site* das **CONTRATANTES**.
8.6 Fica facultada a defesa prévia da empresa, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 02 (dois) dias úteis (consideradas horas úteis das 08h15min às 17h45min, de segundas-feiras a sextas-feiras), contados da intimação do ato.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, prorrogável por até **120 (cento e vinte) meses**, na forma do artigo 33 do Regulamento de Licitações e contratos do SENAR, desde que haja acordo entre as partes e as condições da contratação permaneçam vantajosas, por meio de aditivo.
9.2 O início da prestação dos serviços deverá ocorrer em até **20 (vinte) dias corridos** contados da data da assinatura deste contrato, **oportunidade em que deverão ser entregues os cartões referentes ao primeiro lote**.
9.3 Os cartões reemitidos por qualquer motivo deverão ser entregues as **CONTRATANTES** dentro de **7 (sete) dias úteis** a partir da solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1 A gestão do presente contrato será de responsabilidade do Diretor/Gerente/Coordenador do [nome do setor] das **CONTRATANTES**, [nome do gestor], o qual administrará, controlará e avaliará a execução do objeto, no decorrer do período de sua vigência.
10.2 A fiscalização do cumprimento dos termos do presente contrato, por parte das **CONTRATANTES,** será de responsabilidade do funcionário [nome no funcionário].

10.3 Pela parte da CONTRATADA, a gestão será realizada por [gestor da CONTRATADA] indicado(a) pelo seu representante legal, por intermédio dos seguintes dados de contato: a) Gestor/Preposto: [...@...com.br] – fone: [fone de contato].

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 Poderão ocorrer alterações contratuais, desde que justificadas e formalizadas via Termo Aditivo e/ou apostilamento, conforme previsto no Regulamento de Licitações e contratos do SENAR.
11.2 O contrato poderá ser acrescido em até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial global atualizado.
11.3 O contrato poderá ser suprimido nos limites estabelecidos entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1 As Partes declaram que os dados pessoais disponibilizados para a execução do objeto do presente contrato serão requeridos, utilizados e/ou tratados, estritamente para atendimento da finalidade a que se propõem, comprometendo-se a adotar as melhores práticas de governança e segurança de dados pessoais, **em conformidade com a Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e Lei n.º 12.965/2014 (Marco Civil da Internet).**
12.2 Para a execução do escopo do presente contrato, ao tratar os dados pessoais em nome das CONTRATANTES, a CONTRATADA se compromete a: (i) limitar o acesso aos Dados Pessoais que tratar em nome das CONTRATANTES a seus colaboradores que tenham necessidade de ter acesso a tais dados pessoais para executarem as suas funções; e (ii) assegurar que tais colaboradores sejam treinados com relação às obrigações de confidencialidade e boas práticas de governança e segurança de dados pessoais previstas nesta cláusula, neste contrato e na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e concordem em cumpri-las. A CONTRATADA compromete-se também informar seus colaboradores que seus dados pessoais serão tratados pelas CONTRATANTES, com finalidades compatíveis para a execução do objeto do presente, conforme previsto nesta cláusula.
12.3 A CONTRATADA se obriga ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência deste contrato, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados ao sigilo profissional.
12.4 A CONTRATADA não poderá transferir, compartilhar ou divulgar dados pessoais para quaisquer terceiros sem a prévia e expressa anuência, por escrito, das **CONTRATANTES.**
12.5 A CONTRATADA não poderá transferir para o exterior quaisquer dados pessoais relacionados a este contrato, inclusive no que concerne ao armazenamento de dados em nuvem, salvo se previamente autorizado, por escrito, pelas **CONTRTANTE**. Em qualquer hipótese, ainda que autorizado pelas **CONTRATANTES**, a CONTRATADA deverá garantir o cumprimento dos princípios e direitos dos titulares determinados na legislação brasileira.
12.6 Após os dados pessoais não mais serem necessários para os propósitos deste contrato, ou, da expiração de seu prazo de vigência, ou, ainda, por qualquer razão, por decisão das **CONTRATANTES**, a CONTRATADA deverá devolver ou destruir todos os dados pessoais em sua posse ou controle em decorrência do presente, no prazo estipulado pelas **CONTRATANTES**.
12.7 Na hipótese da CONTRATADA tomar ciência ou suspeitar razoavelmente de qualquer fato /ou Incidente de Segurança que possa comprometer a integridade, confidencialidade e/ou disponibilidade de qualquer dado pessoal, a CONTRATADA deverá notificar imediatamente as **CONTRATANTES**, por escrito, sobre tal fato.

12.8 A CONTRATADA concorda em responder total e imediatamente a todos os questionamentos das **CONTRATANTES** relacionados ao tratamento de dados pessoais relativo ao presente.
12.9 A CONTRATADA assumirá total responsabilidade e indenizará as **CONTRATANTES**, seus diretores, gerentes e colaboradores, sobre quaisquer demandas, exigências, despesas, danos, perdas, custos, taxas ou penalidades decorrentes do descumprimento da legislação aplicável sobre a proteção aos dados pessoais. Não obstante, qualquer previsão neste contrato em contrário, as obrigações de indenização estabelecidas nesta cláusula não estarão sujeitas a nenhuma limitação de sua responsabilidade.
12.10 Poderão, eventualmente, ser utilizados voz e imagem dos agentes das CONTRATANTES, desde que previamente e expressamente autorizado por escrito, mediante termo específico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ASSINATURAS

13.1 As Partes declaram e concordam que, para todos os efeitos legais, o presente instrumento, poderá ser assinado por seus respectivos representantes legais por intermédio da plataforma de assinatura eletrônica das **CONTRATANTES**. Bem como, as Partes reconhecem a autenticidade, validade e eficácia da comprovação de autoria, nos termos do art. 219 do Código Civil e do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Todas as comunicações e entendimentos realizados no âmbito deste contrato deverão ser feitos formalmente pelas partes.
14.2 Qualquer tolerância quanto a procedimentos e infrações relacionadas a este contrato será considerada mera liberalidade, não constituindo novação ou renúncia aos direitos conferidos às partes.
14.3 É vedada a utilização da marca das **CONTRATANTES** sem sua expressa e prévia autorização por escrito, bem como a utilização de equipamentos e serviços de sua propriedade para fins alheios ao objeto desse contrato.
14.4 A CONTRATADA declara não possuir grau de parentesco, afim ou consanguíneo, até o terceiro grau civil com qualquer dirigente ou empregado ou membro das **CONTRATANTES** (aí incluídos os membros dos seus órgãos deliberativos, administrativos e fiscais).
14.5 Os casos omissos neste contrato serão solucionados pelas partes, observadas as disposições do Regulamento de Licitações e contratos do SENAR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba/PR, para dirimir questões decorrentes da execução do objeto assinalado no presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
15.2 E, para firmeza e como prova de assim haver, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente documento que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes CONTRATANTES e pelas testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor.

Curitiba, _____ de _____de 2025

CONTRANTE CONTRATADA

Testemunhas:

1._____
2. _____